

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 2023/03/08 (048/2023) 8 de março de 2023

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 1, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 675424, julga procedente, por provada, a exceção de caducidade do direito de recurso de ENCOSTA DA VILA – SOCIEDADE AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, LDA. e, conseqüentemente, julga improcedente, por não provado, o recurso judicial por si interposto.....	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 681380, julga o recurso improcedente e recusa o registo.....	13
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 684256, julga o recurso improcedente e concede parcialmente o registo.....	25
PATENTES DE INVENÇÃO	42
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	42
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A	43
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	44
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	45
Cessaçãõ de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	46
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	47
Requerimentos indeferidos - Patente europeia - HZ4A	48
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	49
Pedidos	49
DESENHOS OU MODELOS	50
Pedidos e avisos de recusa - BB/FC3Y	50
Concessões - FG4Y.....	51
Outros Atos - HK4Y	52
MODELOS INDUSTRIAIS	53
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4L.....	53
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	54
Pedidos	54
Concessões	73
Vigências por sentença.....	75
Recusas.....	76
Renovações	78
Caducidades por falta de pagamento de taxa	79
Caducidades por falta de pagamento de taxa, ao abrigo do artigo 372.º, n.º 4, do CPI.....	80
Caducidades por sentença	81
Averbamentos.....	82
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidaçãõ.....	83
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	84

Recusas.....	84
REGISTO DE LOGÓTIPOS	85
Pedidos	85
Recusas.....	87
Renovações	88
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	89
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	90
PROCURADORES AUTORIZADOS	113

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 1, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 675424, julga procedente, por provada, a exceção de caducidade do direito de recurso de ENCOSTA DA VILA – SOCIEDADE AGRÍCOLA, UNIPessoal, LDA. e, conseqüentemente, julga improcedente, por não provado, o recurso judicial por si interposto.

Assinado em 09-01-2023, por
Fernando Tainhas, Juiz de Direito



Processo: 388/22.2YHLSB
Referência: 512784

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

SENTENÇA

*

1. Relatório

ENCOSTA DA VILA – SOCIEDADE AGRÍCOLA, UNIPessoal, LDA., pessoa coletiva n.º 504 347 950, com sede na Rua Fernando Vicente, Bairro Arenas, 2560-677 Torres Vedras, veio, nos termos da alínea a) do artigo 38.º e artigo 39.º do Código da Propriedade Industrial (doravante “CPI”), interpor recurso judicial do despacho do Senhor Diretor de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante “INPI”), proferido em 15 de junho de 2022 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial



de 27 de junho de 2022 que recusou o registo da marca nacional n.º 675424, para os seguintes produtos contidos na classe 33 da Classificação de Nice: vinho; bebidas alcoólicas (excluindo cerveja).

Alegou, em síntese, que o sinal registando não constitui uma imitação das marcas europeias da titularidade de Fundação Eugénio de Almeida, sendo que considerando o mercado relevante e o nível de atenção do consumidor de vinhos em Portugal, a possibilidade de confusão entre as marcas mencionadas pelo INPI em sua decisão e a marca da Recorrente é assaz reduzida.

*

Cumprido o disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu aos autos o processo administrativo.

*

Citada a parte contrária – **FUNDAÇÃO EUGÉNIO DE ALMEIDA** – nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do CPI, esta veio, desde logo, invocar a ocorrência da caducidade do direito de recurso da Recorrente, porquanto, em síntese, o



Processo: 388/22.2YHLSB
Referência: 512784

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

recurso não foi interposto no prazo legal de dois meses contados da publicação no Boletim da Propriedade Industrial da decisão de recusa do pedido de registo da marca em apreço, tomada pelo INPI.

No mais, pugnou pela manutenção da decisão do INPI, na medida em que a marca registanda imita as marcas notórias de que é titular, sendo, por isso, suscetível da prática de atos de concorrência desleal.

*

2. Sancamento

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas *ad causam*.

*

Da caducidade do direito de recurso

Em sede de resposta, a Recorrida Fundação Eugénio de Almeida invocou que no caso se verifica uma situação de caducidade do direito de recurso da Recorrente, porquanto o recurso não foi interposto no prazo legal.

Por sua vez, não obstante, notificada da resposta, a Recorrente nada disse a respeito.

Apreciando.

Os presentes autos têm por objeto o recurso interposto, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º a 40.º do CPI, para o Tribunal da Propriedade Intelectual, da decisão do INPI, IP



que não concedeu o registo da marca nacional n.º 675424

O prazo para a interposição desse recurso é de dois meses a contar da publicação do despacho de concessão no Boletim da Propriedade Industrial, como resulta do artigo 41.º do CPI, a seguir transcrito:

“O recurso deve ser interposto no prazo de dois meses a contar da publicação no Boletim da Propriedade Industrial das decisões previstas no artigo 38.º, da decisão final, de



Processo: 388/22.2YHLSB
Referência: 512784

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

manutenção ou revogação, proferida ao abrigo do artigo 22.º, ou da data da emissão das respetivas certidões, pedidas pelo recorrente, quando forem anteriores.”

Ora, é consabido que o prazo previsto no artigo 41.º do CPI é um prazo de caducidade¹, que se refere ao direito de propor em juízo a ação (impugnação judicial) aí prevista – cf. artigos 298.º e 332.º do Código Civil.

Com efeito, a caducidade, por se fundar na invocação de factos que extinguem o efeito jurídico dos factos articulados pelo Autor ou, no caso, Recorrente, constitui uma exceção perentória que importa a absolvição total do pedido (artigo 576.º, n.º 3 do Código de Processo Civil).

Aplica-se à contagem daquele prazo o disposto no artigo 279.º do Código Civil, por força do artigo 296.º do mesmo Código

Na verdade, como vem sido aceite e também resulta do artigo 298.º, n.º 2, do Código Civil, o prazo tem natureza substantiva, com a consequente aplicação do regime do art.º 279.º do citado Código.

Não se trata de um mero prazo judicial ou processual.

Como bem se refere no Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 7.05.2013², a propósito de uma outra tipologia de ação, mas com inteira pertinência no caso em apreço, “*Na verdade, os prazos judiciais destinam-se a determinar o período de tempo “para se produzir um determinado efeito processual”, ou seja, a “regular a distância entre os actos do processo”, e, dada essa função específica, pressupõem, necessariamente, a prévia propositura de uma acção, a existência de um processo.*

Por sua vez, os prazos substantivos respeitam ao período de tempo exigido para o exercício de direitos materiais e são-lhes “aplicáveis as regras da caducidade, a menos que a lei se refira expressamente à prescrição” (cfr. art.º 298.º, n.º 2, do CC), tendo o seu decurso, em princípio, sem prejuízo das regras respeitantes à necessidade da sua invocação em juízo, a consequência da extinção do respectivo direito.

¹ Neste sentido, cf. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 7/04/2022, Relator Paula Pott, Processo n.º 265/21.4YHLSB.L1-PICRS, disponível para consulta em www.dgsi.pt.

² Processo n.º 5857/11.7TBMTS-E.P2, disponível para consulta in www.dgsi.pt.



Processo: 388/22.2YHLSB
Referência: 512784

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O Prof. Vaz Serra já afirmava, há muito, que é difícil conceber-se ou admitir que os prazos de caducidade e, entre eles, os de propositura de acções, sejam prazos judiciais, acrescentando que as razões que os determinam são estranhas ao ordenamento processual, isto é, à actividade jurisdicional, pois dizem respeito aos próprios interesses materiais ou substantivos, que são da alçada civil.

Ainda que haja casos de prazos judiciais, o que ocorrerá quando estejam directamente relacionados com outra acção e o seu decurso tenha um mero efeito de natureza processual e não o de extinção de direito material, os prazos de propositura de acções são geralmente qualificados como prazos substantivos de caducidade.”

Por isso, não se aplicam à sua contagem as regras do Código de Processo Civil, designadamente as contidas no artigo 245.º do Código de Processo Civil.

Revertendo ao caso concreto, nos termos do citado artigo 41.º do CPI, o recurso deve ser interposto no prazo de dois meses a contar da publicação no Boletim da Propriedade Industrial das decisões previstas no artigo 38.º, da decisão final, de manutenção ou revogação, proferida ao abrigo do artigo 22.º, ou da data da emissão das respetivas certidões, pedidas pelo recorrente, quando forem anteriores, sendo que nos termos do artigo 27.º do mencionado Código os prazos estabelecidos no presente Código são contínuos.



No caso, o despacho de recusa do registo da marca nacional n.º 675424, proferido pelo INPI, foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial em 27 de junho de 2022 (<https://inpi.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=kRKjORbHH-o%3d&portalid=6>).

Donde, à luz do estatuído no artigo 279.º, alínea c) do Código Civil, o prazo previsto no artigo 41.º do CPI iniciou-se no dia 27 de junho de 2022, pelo que o recurso judicial de impugnação da decisão administrativa poderia ser instaurado pela Recorrente até ao dia 27 de agosto de 2022.

Ora, sucede que nos termos do disposto na alínea e) do citado artigo 279.º do Código Civil o prazo que termine em domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil,



Processo: 388/22.2YHLSB
Referência: 512784

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

sendo que aos domingos e dias feriados são equiparadas as férias judiciais³, se o acto sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo, o que é o caso.

Assim, revertendo ao caso concreto, o prazo para a interposição de recurso judicial transferiu-se do dia 27 de agosto de 2022 para o dia 1 de setembro de 2022 – primeiro dia útil seguinte.

Donde, ante o exposto, se conclui que o presente recurso judicial foi instaurado extemporaneamente neste Tribunal da Propriedade Intelectual, porquanto apenas a 22 de setembro de 2022, vinte e um dias após o termo do prazo legal.

Como deixámos sobredito, a caducidade, por se fundar na invocação de factos que extinguem o efeito jurídico dos factos articulados pelo Autor, constitui uma excepção peremptória que importa a absolvição total do pedido (art. 576.º, n.º 3 do Código de Processo Civil), no caso, a improcedência do recurso interposto.

Destarte, julgo procedente, por provada, a excepção de caducidade do direito de recurso de ENCOSTA DA VILA – SOCIEDADE AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, LDA. e, conseqüentemente, julgo improcedente, por não provado, o presente recurso judicial por si interposto.

*

Custas pela Recorrente – artigo 527.º n.º 1 e 2 do Código de Processo Civil.

Valor da causa: € 30 000,01 (trinta mil euros e um cêntimo) – cf. n.º 1 do artigo 303.º do Código de Processo Civil

Registe, notifique e, após trânsito em julgado, comunique ao INPI nos termos do disposto no artigo 46.º do CPI.

**

*

Lisboa, 9 de janeiro de 2023

(Processado e integralmente revisto pelo signatário)

³ Nos termos do disposto no artigo 28.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto), as férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.



Processo: 388/22.2YHLSB
Referência: 512784

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O Juiz de Direito

Fernando Tainhas

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 681380, julga o recurso improcedente e recusa o registo.

Processo: 452/22.8YHLSB
Referência: 508377

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA**I. RELATÓRIO**

F [REDACTED] veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que recusou o registo da marca mista n.º 681380:



para a classe 36 da classificação de Nice (mediação de crédito), pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja admitida a concessão do registo da marca.

*

Alegou, em síntese, que a marca registanda não é confundível com a marca da união europeia n.º 017620394, da titularidade de R [REDACTED] "GLOBAL STAR FINANCE ALWAYS MOVING", a qual tinha sido registada a 26.04.2018. Esta marca, e segundo informação constante do site da marca Recorrida <https://www.gsf.uk.com>, é uma empresa vocacionada para o sector financeiro, a qual gere fundos e subfundos de investimento.

Segundo informação constante do site, esta marca desenvolve consultoria financeira, contabilidade e serviços jurídicos. A marca em questão, dedica-se a realizar: a) Abertura de conta; b) Transferências não monetárias; c) Pagamentos; d) Serviços de câmbio. Portanto, é uma marca vocacionada para os serviços de gestão, havendo uma grande referência à gestão de fundos situados na Letónia.

Diferentemente, a Recorrente, solicitou o registo da marca para mediação de crédito e mediação de acordos de poupança. Assim, e não obstante as duas marcas estarem inscritas na mesma classe, a verdade é que as classes são amplas e por isso permitem e têm uma panóplia de serviços bastante abrangente.



Processo: 452/22.8YHLSB
Referência: 508377

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Por outro lado, os sinais não são visualmente confundíveis. Não obstante o elemento nominativo tender a predominar sobre o figurativo nas marcas mistas, a apreciação dos sinais é feita na sua globalidade e sempre de forma casuística, não sendo de descurar os impactos visuais e os efeitos gráficos provocados na mente dos consumidores pela força distintiva de alguns sinais mistos. Ora, no caso concreto, não há qualquer semelhança física, figurativa ou sonora que possa induzir o consumidor em erro, contrariamente ao suscitado pela entidade administrativa.

Acresce que a marca europeia não cumpre o requisito da distintividade ao utilizar uma designação genérica "STAR FINANCE". Assim, a utilização destes elementos genéricos, por parte da marca, não é de uso exclusivo deste.

Em suma, uma vez que os requisitos do art.º 238.º do CPI não se encontram preenchidos, por não existir qualquer risco de associação com a marca anteriormente registada, deve ser promovido o registo da marca 681380.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 21.02.2022, a Recorrente solicitou o registo da marca nacional nº 681380:





Processo: 452/22.8YHLSB
Referência: 508377

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classe 36, da classificação de Nice: Mediação de crédito.
3. Encontra-se registada a marca da União Europeia nº 017620394, através de pedido apresentado em 19.12.2017 e concedido em 26.04.2018, com o sinal misto



da titularidade de R [REDACTED], abrangendo os seguintes produtos da classe 36, da classificação internacional de Nice: "transferências e transações financeiras e serviços de pagamento; negócios monetários; serviços de garantia de fundos; serviços monetários".

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os



Processo: 452/22.8YHLSB
Referência: 508377

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97.

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

*

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo,



Processo: 452/22.8YHLSB
Referência: 508377

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) **Reprodução de marca anteriormente registada** por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;**
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

*

3.3. A situação contemplada nas als. a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas als. b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma **similitude de sinais** e uma **similitude de produtos e serviços** que sejam suscetíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor ou que compreenda o **risco de associação** com a marca registada.

*

3.4. Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), “o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem



Processo: 452/22.8YHLSB
Referência: 508377

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente”.

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in *www.dgsi.pt*, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efetuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de



Processo: 452/22.8YHLSB
Referência: 508377

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» - in <https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

3.5. Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).



Processo: 452/22.8YHLSB
Referência: 508377

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a perceção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respetivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

*

3.6. Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmos locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE de **29 de Setembro de 1998. – Canon**,

in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.



Processo: 452/22.8YHLSB
Referência: 508377

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

3.7. Finalmente, quanto ao **risco de confusão** o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

*



Processo: 452/22.8YHLSB
Referência: 508377

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3.8. Quanto ao **risco de associação**, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Ora, infere-se desta redação que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

*

3.9. Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca da titularidade de R [REDACTED] é prioritária, encontrando-se registada desde 2018, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

3.10. Por outro lado, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar serviços afins ao da marca prioritária. Como refere o INPI abrangem serviços da mesma tipologia e de natureza complementar, genericamente relacionados com atividades financeiras, em ambos os casos, podendo coincidir, por isso, quanto ao mercado de atuação, canais de distribuição e público-alvo relevante.

3.11. Resta apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, estamos perante dois sinais mistos (composto por uma denominação e um sinal figurativo):





Processo: 452/22.8YHLSB
Referência: 508377

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória). Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspeto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respetivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.

No caso *sub iudice*, em ambos os sinais há uma **identidade quase total a nível nominativo**, uma vez que ambas contêm os vocábulos **FINANCE** e **STAR**.

Assim, e se comparamos exclusivamente os sinais do ponto de vista nominativo, teríamos as seguintes expressões: **FINANCE STAR** e **GLOBAL STAR FINANCE**.

Em ambos os sinais há, pois, um elevado grau de semelhança a nível nominativo.

Por outro lado, os vocábulos **FINANCE STAR** ou **GLOBAL STAR FINANCE** surgem como os **elementos dominantes** na marca.

De facto, **FINANCE STAR** ou **GLOBAL STAR FINANCE** são os elementos que mais sobressaem e se afiguram mais idóneos a perdurar na memória do público.

O facto de se tratarem de marcas mistas – recorrendo, para além de um sinal nominativo a um sinal figurativo – não afasta assim a proximidade conceptual entre ambas, a qual avulta como elemento dominante.

Os elementos figurativos de uma e outra marca (as estrelas) não têm distintividade.

Acresce que, os serviços oferecidos por uma e outra marca apresentam grande proximidade, o que agrava o risco de confusão ou associação. Cabe aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que «A apreciação global do risco de confusão implica uma certa **interdependência** entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, **um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente**. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no



Processo: 452/22.8YHLSB
Referência: 508377

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

Tal verifica-se no presente caso, em que um reduzido grau de semelhança do grafismo utilizado nos sinais (embora não, como vimos, do elemento conceptual) é compensado com a grande proximidade dos serviços oferecidos sob as duas marcas.

Em suma, considerando as semelhanças e identidades descritas, é provável que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas, tendo a empresa subdividido os produtos/serviços tendo em vista o respetivo público alvo. Daí que o consumidor médio pode ser levado a procurar os serviços de uma empresa (da recorrente ou da recorrida), crendo, falsamente, que procedem da mesma origem empresarial.

Sendo a função principal do direito das marcas diferenciar a origem empresarial dos produtos e serviços dos prestados pelos concorrentes, cremos que a coexistência das duas marcas não permitiria cumprir o objetivo em presença.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 681380 deve ser recusado, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 681380 com o sinal:



Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 30 de novembro de 2022.

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 684256, julga o recurso improcedente e concede parcialmente o registo.

Assinado em 06-12-2022, por
Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito



Processo: 443/22.9YHLSB
Referência: 510168

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA**I. RELATÓRIO**

TIA XICA, LDA veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que recusou o registo da marca mista n.º 684256:



para a classe 43 da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja admitida a concessão do registo da marca.

*

Alegou, em síntese, que:

- A marca registanda não é confundível com a marca n.º 534622 XICA, da titularidade de [REDACTED] e [REDACTED], a qual tinha sido registada em 2014.
- Em termos figurativos, a marca controvertida apresenta um design próprio – letra e ornamento – e uno, sendo que a marca anterior é apenas verbal, ou seja, destituída de qualquer elemento figurativo.
- A marca ora em apreciação é composta, no seu elemento figurativo por desenho e letra particulares, contendo elementos sugestivos, gráficos e figurativos que causam uma impressão global e imagem completamente distinta da marca oposta – não dotada de elementos figurativos –, por parte dos consumidores.
- Além disso, os sinais conflituantes não serão pronunciados de forma idêntica.
- Não obstante a marca anterior ser composta pela expressão “XICA”, a marca em apreciação será pronunciada como “TIA XICA”, o que dá aos sinais em confronto um ritmo e uma



Processo: 443/22.9YHLSB
Referência: 510168

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

entonação completamente diferentes, permitindo, assim, ao consumidor médio dos produtos abrangidos por ambas as marcas, ainda que mais desatento e menos diligente, distingui-los facilmente.

- Por outro lado, os próprios titulares da marca "XICA" não se insurgiram ou se opuseram de algum modo contra o registo da marca em contenda, designadamente através de contacto verbal ou escrito junto da empresa TIA XICA LDA. ou dos seus representantes, ou mesmo através de oposição dirigida ao INPI, o que só pode significar que não terão aqueles sentido que, com o registo da marca "TIA XICA", os seus direitos/interesses de propriedade intelectual se encontravam ameaçados.
- Acresce que, a firma da recorrente é TIA XICA, conforme melhor decorre da cópia da certidão permanente com o código de acesso 4888-7310-5776, que se junta e conteúdo, por brevidade aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos – doc.º n.º 3. A recorrente foi constituída no dia 18 de Fevereiro de 2022, conforme apresentação n.º 64/20220218.
- Destarte, deve ser concedido o Registo da Marca Nacional petitionado pela recorrente com o número 684256.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 08/04/2022, a Recorrente solicitou o registo da marca nacional nº 684256:



Processo: 443/22.9YHLSB

Referência: 510168

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt



Recurso de Propriedade Industrial

2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos das classes 41,43 e 44 da classificação de Nice:

Classe 41

Organização e realização de colóquios; organização e realização de conferências; organização de exposições com fins culturais ou educativos; organização de festas [divertimento]; organização e realização de workshops. **Classe 43** serviços de catering; serviços de cafés; serviços de cafeterias; aluguer de alojamento temporário; serviços de casas de turismo; serviços de restaurantes; serviços de restaurante self-service; serviços de restaurantes take away; serviços de bar; reservas de alojamentos temporários; aluguer de cadeiras, mesas, toalhas de mesa, copos; aluguer de salas de reunião; serviços personalizados de chefes de cozinha.

Classe 44

Jardinagem.

3. Encontra-se registada a marca nacional nº 534622, "XICA", através de pedido apresentado em 18.08.2014 e concedido em 07.11.2014, da titularidade de [REDACTED] e [REDACTED] abrangendo os seguintes produtos da classe 12 e 43 da classificação internacional de Nice:

Classe 12: autocaravanas; bicicletas; bicicletas com motor; carrinhos-de-mão; caravanas; triciclos

classe 43: aluguer de bancadas de cozinha para preparação de comida de consumo imediato; aluguer de equipamento de bar; cafés; cafeterias; catering de alimentação e bebidas para banquetes; catering de alimentação e bebidas para festas; catering de alimentação e bebidas para instituições; conselhos sobre receitas culinárias; disponibilização de alimentação e bebidas em lojas de bolos do tipo 'doughnut'; disponibilização de alimentos, bebidas e alojamento temporário para hóspedes; disponibilização de alimentos e alojamento em resorts ligados à área da saúde, especializados na promoção da saúde e do bem-estar; disponibilização de alimentos e bebidas em bistrós; disponibilização de alimentos e bebidas em cibercafés; escultura culinária; fornecimento de alimentação e bebidas em restaurantes e



Processo: 443/22.9YHLSB

Referência: 510168

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

bares; fornecimento de alimentação e bebidas para clientes; fornecimento de alimentação e bebidas para clientes de restaurantes; fornecimento de alimentação e bebidas para serviços de hospitalidade; fornecimento de alimentos e bebidas em estabelecimentos de venda a retalho e de take-away; fornecimento de chá, café, bebidas de chocolate, bebidas gaseificadas ou sumos de frutos; fornecimento de refeições para consumo imediato; gelatarias; pizzarias; preparação de alimentos e bebidas para consumo imediato; preparação de comida espanhola para consumo imediato; preparação de comida japonesa para consumo imediato; preparação e fornecimento de alimentação e bebidas para consumo imediato; preparação e fornecimento de alimentos e bebidas para consumo dentro e fora das instalações; preparação e fornecimento de alimentos e bebidas para consumo em estabelecimentos de venda a retalho; prestação de serviços de bar; prestação de serviços de catering de alimentação e bebidas para centros de exposições; prestação de serviços de catering de alimentação e bebidas para eventos desportivos, concertos, convenções e exposições; prestação de serviços de catering de alimentos e bebidas para centros de feiras e exposições ; prestação de serviços de refeições em aviões ; prestação de serviços de restauração; restaurantes; restaurantes de self-service; restaurantes para turistas; serviço de alimentação e bebidas em bistro; serviço de alimentação e bebidas em leitarias; serviço de alimentação e bebidas em restaurantes e bares; serviços de alimentação e bebidas em lojas de bolos do tipo 'doughnut'; serviços de alimentação e bebidas para clientes; serviços de alimentação e bebidas para clientes de restaurantes; serviços de alimentação e bebidas takeaway; serviços de alimentos e bebidas em cibercafés; serviços de bar; serviços de bar e catering; serviços de bar e restaurante; serviços de bares de sumos; serviços de bares e bistro; serviços de bares e cocktail; serviços de bebidas alcoólicas; serviços de bebidas em pubs; serviços de bed and breakfast; serviços de café, cafetaria e restaurantes; serviços de café móvel para fornecimento de alimentação e bebidas; serviços de cafés e restaurantes; serviços de cafetaria e restaurantes; serviços de casas de chá; serviços de casas de chá e de café; serviços de casas de sumos e de café; serviços de catering; serviços de catering de alimentos e bebidas para centros de congressos; serviços de catering especializados em comida espanhola; serviços de catering especializados em cozinha europeia; serviços de catering especializados em cozinha japonesa; serviços de catering para cafetarias de empresas; serviços de catering para centros de conferências; serviços de catering para centros educativos; serviços de catering para escolas; serviços de catering para escritório para fornecimento de cafés; serviços de catering para lares de idosos; serviços de catering para lares de idosos com assistência médica; serviços de catering para salas de receção;



Processo: 443/22.9YHLSB
Referência: 510168

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

serviços de comida take-away; serviços de consultoria em catering de alimentos e bebidas; serviços de fast-food take-away; serviços de fornecimento de alimentos e bebidas e alojamento temporário; serviços de hotel, restauração, café e bar; serviços de hotel, restauração e café; serviços de hotelaria, restauração e catering; serviços de hotel, restauração, café e bar; serviços de hotel, restauração e café; serviços de hotelaria, restauração e catering; serviços de reservas para restaurantes e refeições; serviços de restauração, bar e cocktail lounge; serviços de restauração, bares e catering; serviços de marca nacional nº 534622 página 3 restaurantes de comida espanhola; serviços de restaurantes de comida japonesa; serviços de taverna; snack-bares.

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e alongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97.

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent>

/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442



Processo: 443/22.9YHLSB

Referência: 510168

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

*

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e de exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:



Processo: 443/22.9YHLSB
Referência: 510168

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

- a) **Reprodução de marca anteriormente registada** por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;**
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

*

3.3. A situação contemplada nas als. a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas als. b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma **similitude de sinais** e uma **similitude de produtos e serviços** que sejam suscetíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor ou que compreenda o **risco de associação** com a marca registada.

*

3.4. Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), “o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente”.

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um



Processo: 443/22.9YHLSB

Referência: 510168

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocandose em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efetuar uma tríplex avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá procederse a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idôneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito



Processo: 443/22.9YHLSB

Referência: 510168

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» - in

<https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

3.5. Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.



Processo: 443/22.9YHLSB
Referência: 510168

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respetivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

*

3.6. Quanto à **similitude de produtos**, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE **de 29 de**

Setembro de 1998. – **Canon,** in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e **acórdão do TRL** de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

*



Processo: 443/22.9YHLSB
Referência: 510168

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

3.7. Finalmente, quanto ao **risco de confusão** o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97): «(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI:3AEU%3AC%3A1998%3A44>

*

3.8. Quanto ao **risco de associação**, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se



Processo: 443/22.9YHLSB

Referência: 510168

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que

Recurso de Propriedade Industrial

compreenda o risco de associação com a marca anterior». Ora, infere-se desta redação que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

*

3.9. Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca da titularidade de [REDACTED] e [REDACTED] é prioritária, encontrando-se registada desde 2014, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

3.10. Por outro lado, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar, em parte, serviços idênticos ou afins ao da marca prioritária na classe 43.



3.11. De facto, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar serviços de catering; serviços de cafés; serviços de cafeterias; aluguer de alojamento temporário; serviços de casas de turismo; serviços de restaurantes; serviços de restaurante self-service; serviços de restaurantes take away; serviços de bar; reservas de alojamentos temporários; aluguer de cadeiras, mesas, toalhas de mesa, copos; aluguer de salas de reunião; serviços personalizados de chefes de cozinha.



Processo: 443/22.9YHLSB

Referência: 510168

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Por seu turno, a marca registada **Xica** abrange: aluguer de bancadas de cozinha para preparação de comida de consumo imediato; **aluguer de equipamento de bar**; **cafés**; **cafeterias**; catering de alimentação e bebidas para banquetes; **catering de alimentação e bebidas para festas**; catering de alimentação e bebidas para instituições; conselhos sobre receitas culinárias; disponibilização de alimentação e bebidas em lojas de bolos do tipo 'doughnut'; disponibilização de alimentos, bebidas e **alojamento temporário para hóspedes**; disponibilização de alimentos e alojamento em resorts ligados à área da saúde, especializados na promoção da saúde e do bemestar; disponibilização de alimentos e bebidas em bistros; disponibilização de alimentos e bebidas em cibercafés; escultura culinária; **fornecimento de alimentação e bebidas em restaurantes e bares**; fornecimento de alimentação e bebidas para clientes; fornecimento de alimentação e bebidas para clientes de restaurantes; fornecimento de alimentação e bebidas para serviços de hospitalidade; **fornecimento de alimentos e bebidas em estabelecimentos de venda a retalho e de take-away**; fornecimento de chá, café, bebidas de chocolate, bebidas gaseificadas ou sumos de frutos; fornecimento de refeições para consumo imediato; gelatarias; pizzarias; preparação de alimentos e bebidas para consumo imediato; preparação de comida espanhola para consumo imediato; preparação de comida japonesa para consumo imediato; preparação e fornecimento de alimentação e bebidas para consumo imediato; preparação e fornecimento de alimentos e bebidas para consumo dentro e fora das instalações; preparação e fornecimento de alimentos e bebidas para consumo em estabelecimentos de venda a retalho; prestação de serviços de bar; prestação de serviços de catering de alimentação e bebidas para centros de exposições; prestação de serviços de catering de alimentação e bebidas para eventos desportivos, concertos, convenções e exposições; prestação de serviços de catering de alimentos e bebidas para centros de feiras e exposições ; prestação de serviços de refeições em aviões ; prestação de serviços de restauração; restaurantes; restaurantes de self-service; restaurantes para turistas; serviço de alimentação e bebidas em bistros; serviço de alimentação e bebidas em leitarias; serviço de alimentação e bebidas em restaurantes e bares; serviços de alimentação e bebidas em lojas de bolos do tipo 'doughnut'; serviços de alimentação e bebidas para clientes; serviços de alimentação e bebidas para clientes de restaurantes; serviços de alimentação e bebidas take-away; serviços de alimentos e bebidas em cibercafés; serviços de bar; serviços de bar e catering; serviços de bar e restaurante; serviços de bares de sumos; serviços de bares e bistro; serviços de bares e cocktail; serviços de bebidas alcoólicas; serviços de bebidas em pubs; **serviços de bed and breakfast**; serviços de café, cafetaria e restaurantes; serviços de café móvel para fornecimento de alimentação e bebidas; serviços de cafés e restaurantes; serviços de cafetaria e restaurantes; serviços de casas de chá; serviços de casas de chá e de café; serviços de casas de sumos e de café; serviços de catering; serviços de catering de alimentos e bebidas para



Processo: 443/22.9YHLSB

Referência: 510168

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

centros de congressos; serviços de catering especializados em comida espanhola; serviços de catering especializados em cozinha europeia; serviços de catering especializados em cozinha japonesa; serviços de catering para cafetarias de empresas; serviços de catering para centros de conferências; serviços de catering para centros educativos; serviços de catering para escolas; serviços de catering para escritório para fornecimento de cafés; serviços de catering para lares de idosos; serviços de catering para lares de idosos com assistência médica; serviços de catering para salas de receção; serviços de comida take-away; serviços de consultoria em catering de alimentos e bebidas; serviços de fast-food take-away; serviços de fornecimento de alimentos e bebidas e alojamento temporário; serviços de hotel, restauração, café e bar; serviços de hotel, restauração e café; serviços de hotelaria, restauração e catering; serviços de hotel, restauração, café e bar; serviços de hotel, restauração e café; serviços de hotelaria, restauração e catering; serviços de reservas para restaurantes e refeições; serviços de restauração, bar e cocktail lounge; serviços de restauração, bares e catering; serviços de restaurantes de comida espanhola; serviços de restaurantes de comida japonesa; serviços de taverna; snack-bares.

Conforme se constata da mera comparação dos serviços prestados sob uma e outra marca no âmbito da classe 43, verifica-se que estes são praticamente sobreponíveis. O único elemento em que não há sobreposição é o aluguer de salas de reunião, mas que se considera complementar aos restantes serviços prestados sob a marca prioritária. Os sinais pretendem, pois, referenciar serviços que estão em concorrência direta (ou, no caso de aluguer de salas de reuniões, que são afins), encontrando-se assim preenchido o segundo requisito de que depende a recusa do registo da marca posterior.

3.11. Resta apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, estamos perante um sinal misto (composto por uma denominação e um sinal figurativo) e um sinal nominativo:



XICA



Processo: 443/22.9YHLSB

Referência: 510168

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória).

Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspeto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respetivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por vocábulos.

No caso *sub iudice*, em ambos os sinais há uma **identidade quase total a nível nominativo**, contendo ambos os vocábulos **XICA**.

Por outro lado, o vocábulo **XICA** surge como o **elemento dominante** na marca.

O facto de a marca registanda configurar uma marca mista – recorrendo, para além de um sinal nominativo a um sinal figurativo – não afasta a proximidade conceptual entre ambas, a qual avulta como elemento dominante.

De facto, **XICA** é o elemento que mais sobressai e se afigura idóneo a perdurar na memória do público, sendo precisamente o elemento comum entre os sinais.

O elemento figurativo da marca registanda não tem qualquer distintividade.

Por outro lado – e decisivamente – os serviços oferecidos por uma e outra marca no âmbito da classe 43 estão em concorrência direta (com ressalva do serviço de aluguer de salas de reunião, que deverá considerar complementar), o que agrava o risco de confusão ou associação. Cabe aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que «A apreciação global do risco de confusão implica uma certa **interdependência** entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, **um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente**. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

Tal verifica-se no presente caso, em que um reduzido grau de semelhança do grafismo utilizado nos sinais (embora não, como vimos, do elemento nominativo) é compensado com a exata identidade dos



Processo: 443/22.9YHLSB
Referência: 510168

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

serviços oferecidos ou com uma grande proximidade dos serviços oferecidos sob o sinal da marca registanda.

Em suma, considerando as semelhanças e identidades descritas, é provável que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas, tendo a empresa subdividido os produtos/serviços tendo em vista o respetivo público alvo. Daí que o consumidor médio pode ser levado a procurar os serviços de uma empresa (da recorrente ou da recorrida), crendo, falsamente, que procedem da mesma origem empresarial.

Sendo a função principal do direito das marcas diferenciar a origem empresarial dos produtos e serviços dos prestados pelos concorrentes, cremos que a coexistência das duas marcas não permitiria cumprir o objetivo em presença.

O facto de o INPI ter concedido o registo da marca nacional n.º 445938 "Maria Xica", não afasta a conclusão a que supra chegámos, uma vez que se trata de um nome próprio composto, o que não sucede com a marca prioritária e a marca registanda.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 684256 deve ser recusado, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 684256 com o sinal:



para os produtos e serviços da classe 43, mantendo-se a concessão para todos os serviços da classe 41.^a ("organização e realização de colóquios; organização e realização de conferências; organização de exposições com fins culturais ou educativos; organização de festas [divertimento]; organização e realização de workshops.") e da classe 44.^a ("jardinagem.") Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.



Processo: 443/22.9YHLSB

Referência: 510168

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 6 de dezembro de 2022.

PATENTES DE INVENÇÃO**Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2882958	2013.08.07	2023.03.02	STANEK, JEAN LUC	FR	F03B 13/14 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3272480	2016.07.21	2023.03.02	HOMANN HOLZWERKSTOFFE GMBH	DE	B27N 5/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3498801	2005.04.29	2023.03.02	HONEYWELL INTERNATIONAL INC.	US	C09K 5/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3581650	2009.09.15	2023.03.02	UNIQURE BIOPHARMA B.V.	NL	C12N 9/64 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3935303	2020.03.09	2023.03.02	TDW DELAWARE, INC.	US	F16L 41/06 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
103186	2004.08.24	2023.02.24	NAVIGATOR BRANDS, S.A.	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1510492	2003.08.25	2023.02.27	INVENTIO AG	CH	
1532152	2003.08.26	2023.02.27	NEUROCRINE BIOSCIENCES, INC.	US	
1535524	2003.08.27	2023.02.27	JAPAN TOBACCO INC.	JP	
1660510	2004.08.27	2023.02.27	MERIAL LIMITED	GB	
1663110	2004.08.26	2023.02.27	SUPERLAB FAR EAST LIMITED	VG	
1787369	2005.08.26	2023.02.27	PRYSMIAN AUSTRALIA PTY LTD	AU	
1917725	2005.08.26	2023.02.27	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	
1923513	2005.08.26	2023.02.27	FOMINAYA, S.A.	ES	
2030786	2008.08.27	2023.02.27	FLOORING TECHNOLOGIES LTD.	MT	
2175077	2009.08.26	2023.02.27	VIEGA TECHNOLOGY GMBH & CO. KG	DE	
2302118	2010.08.24	2023.02.24	SIPRA PATENTENTWICKLUNGS- UND BETEILIGUNGSGESELLSCHAFT MBH	DE	
2325202	2004.08.26	2023.02.27	SUPERLAB FAR EAST LIMITED	VG	
2471781	2010.08.27	2023.02.27	BIOLAB SANUS FARMACÉUTICA LTDA	BR	
2608766	2011.08.26	2023.02.27	THE COLOMER GROUP SPAIN S.L.	ES	
2614590	2011.08.26	2023.02.27	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	
2747776	2012.08.24	2023.02.24	UMC UTRECHT HOLDING B.V.	NL	
3038445	2014.08.27	2023.02.27	ENGBAKKEN GROUP'S HOLDING APS	DK	
3135813	2016.08.24	2023.02.24	KRAIBURG STRAIL GMBH & CO. KG	DE	
3149000	2015.05.26	2023.02.27	RHIZEN PHARMACEUTICALS S.A.	CH	
3337331	2016.08.26	2023.02.27	TROPICANA PRODUCTS, INC.	US	
3347313	2016.08.26	2023.02.27	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	
3509416	2017.08.25	2023.02.27	FARMER AUTOMATIC GMBH & CO	DE	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1338536	2003.02.24	2023.02.24	OMA S.R.L.	IT	
1347120	2003.02.27	2023.02.27	PERI GMBH	DE	
1350726	2003.02.24	2023.02.24	ACQUA MINERALE SAN BENEDETTO S.P.A.	IT	
1386935	2003.02.24	2023.02.24	KOREA INSTITUTE OF SCIENCE AND TECHNOLOGY	KR	
1406450	2003.02.26	2023.02.26	PANASONIC INTELLECTUAL PROPERTY CORPORATION OF AMERICA	US	
1478394	2003.02.27	2023.02.27	IMMUNEX CORPORATION	US	
1480615	2003.02.26	2023.02.26	CHIESI FARMACEUTICI S.P.A.	IT	
1480679	2003.02.24	2023.02.24	ASTRAZENECA AB	SE	
1482798	2003.02.26	2023.02.26	BASF AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
1483451	2003.02.27	2023.02.27	NAAMLOZE VENNOOTSCHAP MARSHALLS	BE	
1485127	2003.02.25	2023.02.25	BIOGEN MA INC.	US	
1507502	2003.02.24	2023.02.24	FRESENIUS KABI DEUTSCHLAND GMBH	DE	
1642499	2003.02.26	2023.02.26	BASF SE	DE	
1946776	2003.02.27	2023.02.27	IMMUNEX CORPORATION	US	
2271107	2003.02.26	2023.02.26	PANASONIC INTELLECTUAL PROPERTY CORPORATION OF AMERICA	US	
2271108	2003.02.26	2023.02.26	PANASONIC INTELLECTUAL PROPERTY CORPORATION OF AMERICA	US	
2271109	2003.02.26	2023.02.26	PANASONIC INTELLECTUAL PROPERTY CORPORATION OF AMERICA	US	
3051814	2003.02.26	2023.02.26	PANASONIC INTELLECTUAL PROPERTY CORPORATION OF AMERICA	US	
3054679	2003.02.26	2023.02.26	PANASONIC INTELLECTUAL PROPERTY CORPORATION OF AMERICA	US	
3384931	2003.02.26	2023.02.26	CHIESI FARMACEUTICI S.P.A.	IT	
3494995	2003.02.26	2023.02.26	CHIESI FARMACEUTICI S.P.A.	IT	
3536344	2003.02.26	2023.02.26	CHIESI FARMACEUTICI S.P.A.	IT	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3292723	2016.05.02	2023.02.27	GUANGDONG OPPO MOBILE TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD	CN	H04W 72/04 (2023.01)	FALTA TRADUÇÃO DE ALTERAÇÕES:

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1993849	2023.02.23	IKONICS CORPORATION	US	SAATI ADVANCED CHEMICALS, LLC	US	
2046382	2023.02.23	ESBATECH, AN ALCON BIOMEDICAL RESEARCH UNIT LLC	CH	NOVARTIS AG	CH	
2248673	2023.02.23	IKONICS CORPORATION	US	SAATI ADVANCED CHEMICALS, LLC	US	
2943580	2023.02.23	DOUGLAS SCIENTIFIC, LLC	US	LGC GENOMICS, LLC	US	
3065537	2023.02.27	PLANTPAPER HOLDING APS	DK	ELLEPOT A/S	DK	
3122048	2023.02.21	VELOS MEDIA INTERNATIONAL LIMITED	IE	SUN PATENT TRUST	US	
3197868	2023.02.24	CADENT THERAPEUTICS, INC.	US	NOVARTIS AG	CH	

Requerimentos indeferidos - Patente europeia - HZ4A

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
3821905	20045705 71	2023.03.01	2023.03.01	NOVO NORDISK A/S	DK	INCUMPRIMENTO DO ARTº 82º DO C.P.I.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Pedidos**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1187	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (93) – 1ª Aut. Com. na U.E. (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3209302 Y, de 2015.10.21 2023.02.23 Nome: ABBVIE INC. PROFÁRMACOS DE CARBIDOPA E L-DOPA E A SUA UTILIZAÇÃO PARA TRATAR DOENÇA DE PARKINSON COMBINAÇÃO DE FOSLEVODOPA E FOSCARBIDOPA, CADA UM EM TODAS AS FORMAS PROTEGIDAS PELA PATENTE DE BASE Data: 2022.08.26, País: AT, Número: 141371 Data: 2022.09.03, País: PT, Número: SE/H/0415/003/DC	US

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos e avisos de recusa - BB/FC3Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 187.º do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6811** (12) **Y**
(22) 2023.01.10
(30)
(71) **PT GUILHERME SAMPAIO E MELO
PEREIRA DE ALMEIDA**
(72) GUILHERME SAMPAIO E MELO PEREIRA DE
ALMEIDA
(51) **LOC (10) CL. 32-00**
(54) **32.01 - HOLOGRAMAS 32.01 - LOGÓTIPOS**
(28) 1
(57) (55)

PRODUTO 1: DESENHO TÉCNICO P/ CORTE LASER DA BANDEIRA NACIONAL, EDIÇÃO TACTICA. O USO É CINGIDO A FORÇAS MILITARES DE ELITE, EM REPRESENTAÇÃO FORA DO PAÍS

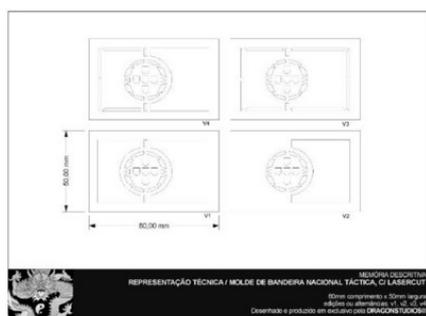


Figura 1

arts. 23.º n.º al. c) e 192.º n.º 3 al. a)

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6801	2022.12.06	2023.03.02	CHANEL	FR	03-01	
6803	2022.12.14	2023.03.02	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARALISIA CEREBRAL DE FARO	PT	32-00	

Outros Atos - HK4Y

6421. – DE FORMA A SANAR O INCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 16.º DO CPI, NOVAMENTE SE PUBLICA A DECISÃO DE 18.06.2021: O PEDIDO DE DESENHO OU MODELO Nº 6421 FOI RECUSADO NOS TERMOS DO 187.º DO CPI.

MODELOS INDUSTRIAIS**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4L**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
31092	2002.08.27	2023.02.27	MITSUBISHI CHEMICAL CORPORATION	JP	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 699553	MNA	ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
(220) 2023.02.02		
(300)	(591)	
(730) PT TEORACURIOSA, UNIPessoal LDA	(540)	
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; VENDA DE VEÍCULOS	(531) 27.5.1	
36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; FORNECIMENTO DE CARTÕES DE PRÉ-PAGO E TÍTULOS DE VALOR; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SEGUROS.		
37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.		
38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.		
39 ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; RESERVA DE VIAGENS; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; RESERVAS DE CAMAROTES PARA VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; ALUGUER DE VEÍCULOS; TRANSPORTE DE MATERIAL E DE PESSOAL		
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO]; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO.		
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO,		
	(210) 699709	MNA
	(220) 2023.02.06	
	(300)	
	(730) PT DANIELA FILIPA PINHO FERNANDES	
	(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; CONSULTORIA DE GESTÃO COMERCIAL.	
	41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; FORMAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO.	
	(591)	
	(540)	
		JE NE SAIS QUOI CONSULTORIA DE IMAGEM INTEGRAL
	(531) 27.5.19 ; 27.5.22	

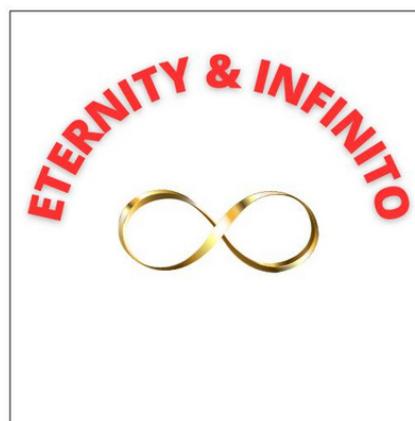
(210) **700649** MNA
 (220) 2023.02.20
 (300)
 (730) PT **REDE GLOBAL - GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE FRANQUIAS, S.A.**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE TERRAS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS.

(591)
 (540)



(531) 7.3.3 ; 13.1.10 ; 27.5.10



(531) 24.17.8 ; 27.5.17 ; 29.1.1 ; 29.1.97

(210) **700725** MNA
 (220) 2023.02.22
 (300)

(730) PT **CECÍLIA JOSÉ DOMINGOS FRANCISCO**
 (511) 40 ACABAMENTO DE TECIDOS; COSTURA; SERVIÇOS DE COSTURA; COSTURA DE CORTINAS; COSTURA (PRODUÇÃO POR ENCOMENDA); CORTE DE PADRÕES (COSTURA); COSTURA E CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE COSTURA; TRANSFORMAÇÃO DE RESÍDUOS [RECICLAGEM]; RECICLAGEM DE RESÍDUOS; TRATAMENTO [RECICLAGEM] DE RESÍDUOS; RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXOS; SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS; ALFAIATARIA PERSONALIZADA; TINTURA DE TÊXTEIS.

(591) #177280; #d8ae5e
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.11 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **700655** MNA
 (220) 2023.02.20
 (300)
 (730) PT **FLUID DETAIL - LDA**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.
 (591)
 (540)



(531) 7.1.24 ; 27.5.1

(210) **700803** MNA
 (220) 2023.02.23
 (300)
 (730) PT **QUOTIDIAN FORCE UNIPessoal LDA.**

(511) 09 PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS GRAVADAS EM SUPORTES INFORMÁTICOS; PUBLICAÇÕES EM FORMATO ELETRÓNICO PARA DOWNLOAD; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS INTERATIVAS; PUBLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS; CONTEÚDOS DE MÍDIA; CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS.
 35 PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS; SERVIÇOS DE MERCHANDISING.
 41 COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EM SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR;

(210) **700723** MNA
 (220) 2023.02.22
 (300)
 (730) IN **SANDRINE ALVES PERESTRELO**
 (511) 04 VELAS AROMÁTICAS.
 (591) VERMELHO; DOURADO
 (540)

FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; TREINO DE IOGA; INSTRUÇÃO DE IOGA; ENSINO DE IOGA; FORMAÇÃO EM IOGA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM IOGA; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÔNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TREINAMENTO FÍSICO ATRAVÉS DE UM SITE ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO FÍSICO ATRAVÉS DE UM SITE ONLINE; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO ESPIRITUAL; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE CONSCIÊNCIA PESSOAL; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE MEDITAÇÃO; ENSINO DE PRÁTICAS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM MEDITAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AULAS DE CONDICIONAMENTO DA FORMA FÍSICA.

44 CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE REIKI; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; MASSAGEM TAILANDESA; MASSAGEM DE TECIDOS MUSCULARES PROFUNDOS; MASSAGENS E MASSAGENS TERAPÊUTICAS SHIATSU; MASSAGENS; SERVIÇOS DE MASSAGENS; MASSAGENS TRADICIONAIS JAPONESAS; MASSAGENS RELATIVAS A DESPORTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; PSICOTERAPIA; PSICOTERAPIA HOLÍSTICA; SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA.

(591) PRETO; BRANCO; LARANJA.

(540)



(531) 4.3.3

(210) **700809** MNA

(220) 2023.02.23

(300)

(730) **ES MARTISERIE OBRADOR DE IDEAS SLU.**

(511) 29 QUEIJOS.

35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS.

(591)

(540)

IBERQUEIJO

(210) **700812** MNA

(220) 2023.02.23

(300)

(730) **PT B4HOUSE - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

(591)

(540)



(531) 7.1.24 ; 27.5.4 ; 27.5.10

(210) **700817** MNA

(220) 2023.02.23

(300)

(730) **PT FUNDAÇÃO A CARIDADE**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)



(531) 3.7.9 ; 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **700818** MNA
 (220) 2023.02.24
 (300) 2023.02.21 ES M4204698
 (730) ES **CBC IBERIA, S.A.**
 (511) 01 PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À PREVENÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS NAS PLANTAS; PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE DANOS AMBIENTAIS NAS PLANTAS.

(591) AZUL
 (540)

ROIKAL

(531) 27.5.17 ; 29.1.4



(531) 26.1.4 ; 27.5.13

(210) **700819** MNA
 (220) 2023.02.20
 (300)
 (730) PT **CAPESA, LDA.**
 (511) 14 PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; ARTIGOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA.

(591)
 (540)

MIAH

(210) **700820** MNA
 (220) 2023.02.21
 (300)
 (730) PT **BBU - BRAZILIAN BUTCHER, UNIPESSOAL**
 (511) 30 SANDUÍCHES.
 (591)
 (540)

LINGUIPÃO

(210) **700823** MNA
 (220) 2023.02.22
 (300)
 (730) PT **DE LA VEGA, LDA**
 (511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA DE GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL.
 41 FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO.

(591) Pantone cool gray 1 c - WEB SAFE #e9e9e8; Pantone 5507c - WEB SAFE #9baeab
 (540)

(210) **700843** MNA
 (220) 2023.02.23
 (300)
 (730) PT **BMUP - IMOBILIÁRIO LDA**
 (511) 36 GESTÃO DE PATRIMÓNIOS.
 (591)
 (540)

BMUP

(531) 27.5.10

(210) **700849** MNA
 (220) 2023.02.23
 (300)
 (730) PT **SERRA PEDRO, BUSINESS SOLUTIONS LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO.
 (591)
 (540)



(531) 7.1.24 ; 27.5.1

(210) **700850** MNA
 (220) 2023.02.23
 (300)
 (730) PT **ACESSÍVEL ÊXITO ASSOCIAÇÃO**

(511) 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO];
 FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO];
 TRANSMISSÃO DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO];
 FORMAÇÃO DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E
 PROFISSIONAIS DE QUADROS DE EMPRESAS,
 FORMAÇÃO DE LIDERANÇA A ALUNOS
 UNIVERSITÁRIOS E PROFISSIONAIS DE QUADROS
 DE EMPRESAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
 CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E
 WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E
 REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS
 EDUCATIVOS; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL EM
 MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO..

(591) RGB 55, 78, 162

(540)



(531) 2.9.17 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **700851** MNA

(220) 2023.02.23

(300)

(730) **PT ACESSÍVEL ÊXITO ASSOCIAÇÃO**

(511) 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO];
 FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO];
 TRANSMISSÃO DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO];
 FORMAÇÃO EXPERIENCIAL, DESENVOLVIMENTO E
 IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO POR ALUNOS DO
 ENSINO SECUNDÁRIO; ORGANIZAÇÃO E
 REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS,
 SEMINÁRIOS E WORKSHOPS DE FORMAÇÃO;
 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES
 SOBRE TEMAS EDUCATIVOS; ORIENTAÇÃO
 PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E
 FORMAÇÃO..

(591) RGB 219, 64, 76

(540)



(531) 2.9.17 ; 27.5.10 ; 29.1.1

(210) **700852** MNA

(220) 2023.02.23

(300)

(730) **PT ACESSÍVEL ÊXITO ASSOCIAÇÃO**

(511) 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO];
 FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO];
 TRANSMISSÃO DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO];
 FORMAÇÃO DE ALUNOS DO 3.º CICLO DO ENSINO
 BÁSICO, NOMEADAMENTE QUANTO AO IMPACTO
 DOS PROFESSORES; ORGANIZAÇÃO E
 REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CURSOS,
 CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, CONCURSOS E
 WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E
 REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS

EDUCATIVOS; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL EM
 MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO.

(591) RGB 127, 63, 152

(540)



(531) 2.9.17 ; 27.5.10 ; 29.1.5

(210) **700853** MNA

(220) 2023.02.23

(300)

(730) **PT ACESSÍVEL ÊXITO ASSOCIAÇÃO**

(511) 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO];
 FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO];
 TRANSMISSÃO DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO];
 FORMAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE
 COMUNICAÇÃO E DE LIDERANÇA; ORGANIZAÇÃO
 E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS,
 SEMINÁRIOS E WORKSHOPS DE FORMAÇÃO;
 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES
 SOBRE TEMAS EDUCATIVOS; ORIENTAÇÃO
 PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E
 FORMAÇÃO.

(591) RGB 243, 193, 8

(540)



(531) 2.9.17 ; 27.5.10 ; 29.1.2

(210) **700854** MNA

(220) 2023.02.23

(300)

(730) **PT ACESSÍVEL ÊXITO ASSOCIAÇÃO**

(511) 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO];
 FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO];
 TRANSMISSÃO DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO];
 FORMAÇÃO DE FINANÇAS A ALUNOS DO ENSINO
 SECUNDÁRIO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
 CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E
 WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E
 REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS
 EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
 WORKSHOPS, CURSOS, SEMINÁRIOS E
 CONFERÊNCIAS; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL EM
 MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO.

(591) RGB 237, 28, 36

(540)



(531) 2.9.17 ; 27.5.10 ; 29.1.1

(210) **700857** MNA
 (220) 2023.02.23
 (300)
 (730) **PT MANUEL FERNANDO COELHO DOMINGUES**
 (511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)
 (540)



(531) 1.1.10 ; 1.5.1 ; 24.1.13 ; 27.5.1 ; 27.7.1

(210) **700860** MNA
 (220) 2023.02.24
 (300)
 (730) **PT RICARDO MANUEL SUBTIL MURTINHO**
 (511) 42 DESIGN VISUAL; DESIGN GRÁFICO; DESIGN INDUSTRIAL; DESIGN DE HOTÉIS; DESIGN DE COZINHAS; DESIGN DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE DESIGN.
 44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; DESIGN PAISAGÍSTICO; DESIGN PAISAGÍSTICO E DE JARDINS; DESIGN FLORAL.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.10

(210) **700862** MNA
 (220) 2023.02.24
 (300)
 (730) **PT ESMALTICER - ESMALTES CERÂMICOS, LDA.**
 (511) 01 VIDRADOS CERÂMICOS; VIDRADOS PARA A CERÂMICA; VIDRADOS PARA CERÂMICAS.
 (591) PANTONES: 187C; BLACK
 (540)

EsmalticER

(531) 27.5.1 ; 29.1.1

(210) **700863** MNA
 (220) 2023.02.24
 (300)
 (730) **PT CRITÉRIO HERCÚLEO - LDA**
 (511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; MARKETING; MARKETING DIGITAL; MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE MARKETING; PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING; CONSULTORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS, INCLUINDO OS DE VIA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO; MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING DE INTERNET; PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA OUTROS; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS NA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING.
 41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA; FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS EMPRESARIAIS; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM VENDAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESIGN; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE INFORMÁTICA.
 42 CONSULTORIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; ANÁLISE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES REMOTOS; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS

INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; GESTÃO DE PROJETOS DE TI; CONSULTORIA NA ÁREA DA CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA COMÉRCIO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE DESIGN; DESIGN DE MARCAS; DESIGN DE SOFTWARE; DESIGN DE SOFTWARE INFORMÁTICO; DESIGN DE WEBSITES INFORMÁTICOS; DESIGN DE ILUSTRAÇÕES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESIGN DE WEBSITES.

(591)

(540)

SharpthinkIT
Smart Into Digital

(531) 27.5.10

(210) **700864**

(220) 2023.02.24

(300)

(730) PT NELSON VALDEMAR DA ROCHA CARVALHO

(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA.

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.99.7

(210) **700865**

(220) 2023.02.24

(300)

(730) PT ALGORITMO SÓLIDO UNIPESSOAL LDA

(511) 35 ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL; ASSESSORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADOS COM A GESTÃO DE EMPRESAS; CONSULTORIA DE GESTÃO.

36 GESTÃO FINANCEIRA PARA EMPRESAS; CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE

INFORMAÇÃO E CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA; GESTÃO DE INVESTIMENTOS; CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.

41 COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO PRÁTICA; COACHING RELACIONADO COM FINANÇAS; ACOMPANHAMENTO (COACHING) EM MATÉRIA DE ECONOMIA E GESTÃO; FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO DE PESSOAL FINANCEIRO; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM FINANÇAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM FINANÇAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONSULTORIA DE GESTÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A GESTÃO EMPRESARIAL.

(591)

(540)

TRIBO DE LIDERES

(531) 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **700866**

(220) 2023.02.24

(300)

(730) PT FUNDAÇÃO AIP

(511) 41 EVENTOS COM FINS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS, CULTURAIS, SOCIAIS, ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS E DE LAZER, RECREATIVOS, COMERCIAIS E PROMOCIONAIS, DE ÂMBITO NACIONAL OU INTERNACIONAL; ALUGUER TEMPORÁRIO DE ESPAÇOS, INSTALAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE INICIATIVA DE TERCEIROS DE ÂMBITO NACIONAL OU INTERNACIONAL, NOS DOMÍNIOS DA ACTIVIDADE DE PROMOÇÃO EMPRESARIAL, COMERCIAL, CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, CULTURAL, SOCIAL, ARTÍSTICA, DESPORTIVOS, DE LAZER E RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO, PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS EMPRESARIAIS, FEIRAS, CERTAMES, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E EVENTOS, COLÓQUIOS, E CONFERÊNCIAS.

(591)

(540)

LISBON VENUES

(531) 27.5.17

(210) **700868** MNA
 (220) 2023.02.24
 (300)
 (730) **PT VERA LÚCIA DOS SANTOS MARQUES**
 (511) 16 ETIQUETAS EM PAPEL; ETIQUETAS ADESIVAS;
 CARTÕES ILUSTRADOS; PAPELARIA.
 24 ETIQUETAS EM TECIDO.
 40 ESTAMPAGEM COM PRENSA.
 (591) #00C2CB; #000000
 (540)



(531) 2.3.1 ; 26.1.5 ; 26.1.14 ; 26.1.21 ; 29.1.4

(210) **700869** MNA
 (220) 2023.02.24
 (300)
 (730) **PT A. HOMEM DO GÁS UNIPESSOAL, LDA**
 (511) 37 REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO
 DE GÁS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE
 ESQUENTADORES A GÁS; INSTALAÇÃO DE REDES
 DE TUBAGEM DE GÁS E ÁGUA.
 42 SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O SECTOR DO
 GÁS; INSPEÇÕES TÉCNICAS.
 (591)
 (540)



Homem do Gás

(531) 1.15.5 ; 26.2.18 ; 27.5.1

(210) **700870** MNA
 (220) 2023.02.24
 (300)
 (730) **PT LOGFRAME - CONSULTORIA E
 FORMAÇÃO LDA**

**PT BLUE LINE, ESTRATÉGIAS DE GESTÃO
 E MARKETING, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
 MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE
 MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE
 PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO;
 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS;
 ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE
 LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE
 TERCEIROS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE
 TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE
 SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES
 COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES
 SERVIÇOS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA
 TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES
 COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS
 ONLINE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
 EVENTOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE
 ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE
 INTERMEDIÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO
 DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE
 INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E
 TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES,
 AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE;
 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS;
 SERVIÇOS DE COMPUTADORES.

(591)
 (540)

SPEAKUP

(210) **700876** MNA
 (220) 2023.02.24
 (300)
 (730) **PT ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE
 TEMPERANÇA - SECÇÃO PORTUGUESA**
 (511) 41 FORMAÇÃO EM SAÚDE; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA
 DE SAÚDE; ENSINO EM MATÉRIA DE SAÚDE;
 EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; EDUCAÇÃO
 EM MATÉRIA DE SAÚDE FÍSICA; FORMAÇÃO EM
 SAÚDE E BEM-ESTAR; FORMAÇÃO NA ÁREA DA
 SAÚDE E FITNESS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
 RELACIONADOS COM A SAÚDE; FORNECIMENTO
 DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA
 SAÚDE; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA
 E SAÚDE NO TRABALHO; PRESTAÇÃO DE
 INFORMAÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE E A
 CONDIÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E
 FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE
 SAÚDE; DIREÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO
 EDUCACIONAL PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE;
 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE
 PREVENÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS
 COM A SAÚDE; PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO NA
 ÁREA DA PREVENÇÃO DA SAÚDE E DA NUTRIÇÃO.
 44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE;
 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA;
 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE;
 ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE;
 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE;
 SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS
 DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE;
 ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA SAÚDE
 HUMANA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E
 ASSESSORIA EM SAÚDE; TESTES DE
 PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL];
 CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM
 EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; SERVIÇOS MÉDICOS

PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL.

(591) C23M94Y4K0, C9M69Y1K0, C15M100Y98K5, C4M69Y66K0, C3M75Y99K0, C2M43Y81K0, C2M34Y9, C3M10Y73K0, C46M16Y100K1, C23M2Y84K0, C78M28Y20K1, C54M4Y13K0, C94M73Y3K0, C67M30Y0K0, C72M99Y7K1, C39M74Y1K0, C73M67Y66K83.

(540)



(531) 2.1.23 ; 27.3.2 ; 27.5.1 ; 29.1.15

(210) **700882** MNA
(220) 2023.02.24
(300)
(730) **PT JOSÉ ALDIRO & CARVALHO, LDA.**
(511) 35 ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE].
(591)
(540)



(531) 1.1.10 ; 25.1.94 ; 26.4.9 ; 26.4.13 ; 26.4.17 ; 26.4.18

(210) **700883** MNA
(220) 2023.02.24
(300)
(730) **PT LTDYE - LAVANDARIA E TINTURARIA, S.A.**
(511) 37 LAVANDARIA PARA TECIDOS.
40 SERVIÇOS DE TINTURARIA.
(591)
(540)



(531) 1.15.11

(210) **700879** MNA
(220) 2023.02.24
(300)
(730) **PT ANA LÚCIA MARQUES LOUÇÃ**
(511) 16 PAPELARIA; ADESIVOS AUTOCOLANTES; AUTOCOLANTES; AUTOCOLANTES PARA AUTOMÓVEIS; CARIMBOS DE BORRACHA; CARIMBOS PARA MARCAR; CARIMBOS DE TINTA.
40 SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM 3D; GRAVURA A LASER.
43 DECORAÇÃO DE BOLOS.
(591) #afd9e5; #ebebeb; #343355; #97ccdb
(540)



(531) 5.3.20 ; 26.1.4 ; 26.1.15 ; 26.1.20 ; 26.11.14 ; 29.1.4

(210) **700884** MNA
(220) 2023.02.24
(300)
(730) **PT NATÁLIA DE CARVALHO VAZ GOMES**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
(591)
(540)

**WAFFELARIA GAUFRES
D'ULISSES**

- (210) **700898** MNA
 (220) 2023.02.24
 (300)
 (730) PT **SMALL VENTURES INVESTMENTS - CONSULTORIA DE GESTÃO LDA.**
 (511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EMPRESARIAL; PESQUISAS E ANÁLISES DE MERCADO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE PLANOS DE INCENTIVOS AOS NEGÓCIOS E DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO; CONTABILIDADE; ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE PLANOS DE NEGÓCIOS PARA PME'S E STARTUPS.
 36 SERVIÇOS DE ASSESSORIA E GESTÃO FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL [SEM SER CONTABILIDADE].
 41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL.
 (591) AZUL, PRETO; CINZENTO
 (540)

sbiCONSULTING
 SMALL . BUSINESS . INVESTMENT

(531) 26.1.6 ; 27.5.9 ; 27.5.25

- (210) **700901** MNA
 (220) 2023.02.24
 (300)
 (730) PT **DANIEL RUI PEREIRA DA SILVA**
 (511) 43 BARES (PUBS); BARES; BARES DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SNACK-BARES.
 (591)
 (540)



(531) 24.17.25 ; 26.1.16 ; 26.1.22 ; 27.5.17 ; 27.5.25

- (210) **700904** MNA
 (220) 2023.02.24
 (300)
 (730) PT **EDGAR CARVALHO FIGUEIRA MARCELINO**
 (511) 41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)
 (540)



(531) 3.4.7 ; 3.4.25

- (210) **700908** MNA
 (220) 2023.02.24
 (300)
 (730) PT **JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO GONÇALVES**
 (511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO.
 (591)
 (540)



(531) 3.9.18 ; 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **700919** MNA

(220) 2023.02.25

(300)

(730) **PT ELISIO FERNANDES ALMEIDA**

(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DE PRODUÇÃO E INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EXTENSÕES DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE FÁBRICAS; CONSTRUÇÃO DE FÁBRICAS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES EM EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE LOJAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE PARTES DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DE APARTAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE ENTREPÓS [ARMAZÉNS]; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE CASAS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE MORADIAS; CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO]; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA RELACIONADA COM A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E OUTROS EDIFÍCIOS; CONVERSÃO DE INSTALAÇÕES EMPRESARIAIS; DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES; DESMONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; EDIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÕES ESTRUTURAIS EM AÇO; ESCAVAÇÃO DE TERRENOS; ESCAVAÇÕES.

(591)

(540)

REQUINTE CONSTRUÇÕES

(210) **700921** MNA

(220) 2023.02.25

(300)

(730) **PT IVEL MATHEW COLACO**

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS.

31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS.

35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO;

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; FORNECIMENTO DE CARTÕES DE PRÉ-PAGO E TÍTULOS DE VALOR; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; SERVIÇOS DE GUARDA DE VALORES PARA OBJETOS DE VALOR.

39 EMBALAGEM E ENTREPÓS DE MERCADORIAS; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; TRANSPORTE; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, ANCORAGEM; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591) BLUE; WHITE; FLUORESCENT GREEN

(540)



(531) 27.5.11 ; 27.5.25 ; 27.99.5 ; 29.1.3 ; 29.1.4 ; 29.1.6

(210) **700922** MNA

(220) 2023.02.25

(300)

(730) **PT SOFIA ISABEL FIGUEIREDO DA SILVA NUNES**

PT ÂNGELO MIGUEL FERREIRA VALENTE

(511) 35 REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE EXTERIOR; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; REDAÇÃO DE PUBLICIDADE; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; ANÁLISES DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE EM REVISTAS; PUBLICIDADE DE CINEMAS; INVESTIGAÇÃO EM PUBLICIDADE; PUBLICIDADE DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA E TELEVISIVA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GRÁFICA; PUBLICIDADE PROMOCIONAL VIA TELEFONE; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE CONCERTOS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PUBLICIDADE; PUBLICIDADE EM PAINÉIS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; PRODUÇÃO DE PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

POLÍTICA; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; PUBLICIDADE DIRETA POR CORREIO; ALUGUER DE PAINÉIS PARA PUBLICIDADE; PUBLICIDADE DE VENDA POR CORRESPONDÊNCIA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; REALIZAÇÃO DE PESQUISAS EM PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; ALUGUER DE PAINÉIS DE PUBLICIDADE; CONSULTADORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E ANÚNCIOS NA RÁDIO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE PARA COLOCAR EM ELEVADORES; ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS NA INTERNET; CONSULTADORIA EM PUBLICIDADE NA IMPRENSA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NA IMPRENSA; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO PARA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA OUTROS; PUBLICIDADE PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; ANÁLISE DA REAÇÃO À PUBLICIDADE; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; INVESTIGAÇÃO DE MERCADO PARA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE EXTERIOR; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE DIRECT MAIL; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM LIVROS; SERVIÇOS DE RELAÇÕES COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; PRESTAÇÃO DE CONSULTADORIA DE MARKETING NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA NO DOMÍNIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

41 FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; SERVIÇOS RECREATIVOS PARA IDOSOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; FORMAÇÃO NO

DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS CULTURAIS; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO EM CRUZEIROS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PRESTADOS POR MÚSICOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO E AO VIVO; PREPARAÇÃO E ANIMAÇÃO DE GRUPOS DE DISCUSSÃO SOBRE TEMAS EDUCATIVOS, SEM SER ONLINE; SERVIÇOS NA PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FILMES CINEMATOGRAFICOS DE ANIMAÇÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO PARA TELEVISÃO E TELEVISÃO POR CABO; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA FILMES E VÍDEOS.

45 SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE IDOSOS E DE DEFICIENTES; ACONSELHAMENTO NO LUTO; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS RELAÇÕES PESSOAIS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PESSOAL A FAMÍLIAS DE PACIENTES COM DOENÇAS GRAVES.

(591)

(540)

EXTRAGENÁRIA

(210) **700924** MNA

(220) 2023.02.25

(300)

(730) **PT ANDRÉ SEQUEIRA NOBRE LEITÃO ROMEIRO**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)

MONTE DO ALENTO

(210) **700925** MNA

(220) 2023.02.25

(300)

(730) **PT RAFAEL ALEXANDRE COSTA REBELO PT HUGO ANDRÉ COSTA REBELO**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)

(540)

3 VALET'S

(210) **700927** MNA

(220) 2023.02.25

(300)

(730) **PT MIGUEL CARIA MENDES**

(511) 41 ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS; ESTÚDIOS DE DANÇA; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; ESTÚDIOS DE CINEMA; CINEMA (ESTÚDIOS DE -); EXPLORAÇÃO DE ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS; GRAVAÇÃO EM ESTÚDIO (SERVIÇOS DE -); SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE CINEMA; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO; PRODUÇÃO DE FILMES EM ESTÚDIO; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE SOM; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTÚDIOS DE ÁUDIO OU VÍDEO; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO; ALUGUER DE CENÁRIOS PARA ESTÚDIOS DE TELEVISÃO; ALUGUER DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; ALUGUER DE ESTÚDIOS DE CINEMA; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE CINEMA; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE ENSAIOS [GRAVAÇÃO]; ALUGUER DE CENÁRIOS PARA ESTÚDIOS TELEVISIVOS; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE SOM; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO PARA FILMES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO PARA TELEVISÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE ESTÚDIOS DE CINEMA; SERVIÇOS DE ESTÚDIO PARA A GRAVAÇÃO DE VÍDEOS; SERVIÇOS DE ESTÚDIO PARA FILMES DE LONGA METRAGEM; PRODUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS NUM ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS; SERVIÇOS DE ESTÚDIO PARA A GRAVAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA ESTÚDIOS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE CINEMA, VÍDEO E TELEVISÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA UTILIZAR EM ESTÚDIOS DE TELEVISÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA PALCOS OU ESTÚDIOS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE DISCOS COM SOM; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA CENÁRIOS DE FILMES OU ESTÚDIOS DE CINEMA; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA PALCOS DE TEATRO OU DE ESTÚDIOS DE TELEVISÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA CENÁRIOS DE TEATRO OU DE ESTÚDIOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES; PRODUÇÃO DE FILMES TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE FILMES VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PRODUÇÃO DE FILMES DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E FILMES; PRODUÇÃO DE FILMES PARA CINEMA; PRODUÇÃO DE FILMES DE CINEMA; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FILMES; PRODUÇÃO DE FILMES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA FILMES; PRODUÇÃO DE FILMES PARA TELEVISÃO E PARA CINEMA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE FILMES; SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PRODUÇÃO DE FILMES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE FILMES E DE FILMES EM FITAS DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA FILMES; PRODUÇÃO DE FILMES PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS PRÉ-GRAVADOS; PRODUÇÃO DE FILMES DE DESENHOS ANIMADOS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS ANIMADOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS NA PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FILMES CINEMATOGRAFICOS DE ANIMAÇÃO;

SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO NA ÁREA DA MÚSICA, VÍDEOS E FILMES.

(591)
(540)

THE LX STUDIO

(210) **700928** MNA
(220) 2023.02.26
(300)
(730) **PT NUNO LUÍS SANTOS DIOGO**
(511) 28 JOGOS ELETRÓNICOS.
(591)
(540)

NEMITHIA

(210) **700930** MNA
(220) 2023.02.26
(300)
(730) **PT SOFIA MARTINHO DE OLIVEIRA SANTARENO**
(511) 05 CREMES MEDICINAIS PARA A PELE; COLAGÉNIO PARA FINS MEDICINAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; PENSOS MÉDICOS.
10 MÁSCARAS LED PARA FINS TERAPÊUTICOS; LASERS MÉDICOS.
21 SABONETEIRAS [CAIXAS]; ESCOVAS PARA LIMPEZA.
25 ROUPA INTERIOR FUNCIONAL; BIQUÍNIS; FATOS DE BANHO.
44 CIRURGIA COSMÉTICA E PLÁSTICA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
(591)
(540)

THE
DR 

(531) 26.4.22 ; 27.5.25

(210) **700931** MNA
(220) 2023.02.26
(300)
(730) **PT VITOR MANUEL FELICIANO FERREIRA MARQUES**
(511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.
(591)
(540)

OLD TOWN MACHINE

(210) **700932** MNA
 (220) 2023.02.26
 (300)
 (730) **PT LOML UNIPessoal LDA**
 (511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)
 (540)

OS IBEROS

(210) **700934** MNA
 (220) 2023.02.26
 (300)
 (730) **PT LOML UNIPessoal LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
 (591)
 (540)

LOVE OF MY LIFE

(210) **700937** MNA
 (220) 2023.02.21
 (300)
 (730) **PT FM- PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE VINHOS, LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

QUINTA DE SANTO ANTÓNIO DE CHARNAIS

(210) **700949** MNA
 (220) 2023.02.24
 (300)
 (730) **SA KINGLSEY BEVERAGE FZCO**
 (511) 32 BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS ENERGÉTICAS; BEBIDAS DESPORTIVAS; BEBIDAS GASEIFICADAS SEM ÁLCOOL; REFRIGERANTES.
 (591)
 (540)

KINGSLEY BEVERAGES

(531) 27.5.10

(210) **700951** MNA
 (220) 2023.02.24
 (300)
 (730) **PT GONZALO MAGAÑA CÁRDENAS**
 (511) 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; PIZZARIAS.
 (591) PANTONE: 200C; HEXACHROME ORANGE C; 123C; 7482C
 (540)



(531) 8.7.4 ; 26.4.9 ; 26.4.18 ; 29.1.13

(210) **700971** MNA
 (220) 2023.02.26
 (300)
 (730) **PT ADEGA DO MONTADO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.
 (591)
 (540)

CORUJA BRANCA

(210) **700972** MNA
 (220) 2023.02.26
 (300)
 (730) **PT ADEGA DO MONTADO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE VINHOS LDA**
 (511) 29 OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; TRIPAS PARA SALSICHAS E SUAS IMITAÇÕES; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS; INSETOS E LARVAS PREPARADOS; APERITIVO DE FRUTAS; APERITIVOS DOCES À BASE DE MILHO; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS E FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS;

BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS ORGÂNICOS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTA; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BOLINHOS DE QUEIJO COTTAGE; FLOCOS DE MAÇÃ; FOOL (SOBREMESA DE NATAS E FRUTOS); PRATOS PRINCIPAIS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; SNACKS À BASE DE FRUTOS SECOS; SNACKS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; SNACKS À BASE DE LEITE; SOBREMESA À BASE DE FRUTOS DE BAGA.

(591)

(540)

MONTE DAS BAGAS DE OURO

(210) **700976**

MNA

(220) 2023.02.27

(300)

(730) **ES ALGARRA DIEGO**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES.

(591)

(540)

KALIFOOD

(210) **700977**

MNA

(220) 2023.02.27

(300)

(730) **PT PAULO JORGE TEIXEIRA FIGUEIREDO MOTA**

(511) 29 PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR.
30 CHOCOLATES.

(591)

(540)

BUREL

(210) **700992**

MNA

(220) 2023.02.27

(300)

(730) **PT ORLANDO FERNANDES**

(511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)

(540)

OZONIC

(210) **700994**

MNA

(220) 2023.02.27

(300)

(730) **PT HELENA SOFIA VALENTE FERNANDES**

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; FORMAÇÃO INDUSTRIAL; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO AVANÇADA; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO; FORMAÇÃO EM FILOSOFIA; AÇÕES DE FORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; INSTRUÇÃO EM TÉCNICAS DE CABELEIREIRO.

(591)

(540)

VISIONHAIR

(210) **701008**

MNA

(220) 2023.02.23

(300)

(730) **PT COSTUMES REFINADOS LDA**

(511) 35 MARKETING; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING DIGITAL; MARKETING DIRETO; MARKETING DIRECIONADO; MARKETING POR TELEFONE; SERVIÇOS DE MARKETING; INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; MARKETING DE PRODUTOS; ESTUDOS DE MARKETING; PUBLICIDADE E MARKETING; MARKETING DE INTERNET; CONSULTADORIA DE MARKETING; ASSESSORIA EM MARKETING; MARKETING DE INFLUENCIADOR; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; CONSULTADORIA RELACIONADA COM MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING; MARKETING DIRECIONADO PARA ALVOS ESPECÍFICOS; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; ASSESSORIA RELATIVA A GESTÃO DE MARKETING; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING;

- SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE RESTAURANTES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE E MARKETING; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL, ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; SERVIÇOS DE MARKETING RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; ELABORAÇÃO DE PERFS DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE MARKETING NO DOMÍNIO DA OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM OS SETORES DE VIAGENS.
- 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; REALIZAÇÃO DE VIAGENS POR SIGHTSEEING; SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES EM VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; RESERVAS DE CAMAROTES PARA VIAGENS; RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS POR TERRA; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE E PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE E VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE COMBOIO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE CONSULTA DE HORÁRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA RODOVIÁRIA; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA AÉREA; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS CONDUZIDOS POR MOTORISTAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ENTRE O ESTACIONAMENTO DO AEROPORTO E O AEROPORTO.
- 43 BARES; SNACK-BARES; BARES (PUBS); SERVIÇOS DE BARES; BARES DE SAQUÉ; BARES DE COCKTAILS; BARES DE VINHOS; BARES DE SALADAS; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE

RESTAURANTES MÓVEIS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; HOTÉIS, Pousadas E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE.

(591)
(540)



(531) 8.7.1 ; 11.3.2 ; 26.11.13 ; 27.3.15 ; 27.5.10

(210) **701010** **MNA**
(220) 2023.02.27
(300)
(730) **PT ANA CRISTINA MARTINS FERRAZ NISA**
(511) 41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; ENSINO (FORMAÇÃO); COACHING (FORMAÇÃO); FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA (DEMONSTRAÇÃO); WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL (FORMAÇÃO); AÇÕES DE FORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; PUBLICAÇÕES DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS SOBRE O QUE VESTIR NO LOCAL DE TRABALHO, CUIDADOS DE ROSTO E

MAQUILHAGEM, ESTRATÉGIA DE REORGANIZAÇÃO DE CLOSET, TIPOS DE ROSTO E BIÓTIPOS, O QUE USAR COM PEÇAS CHAVES DO SEU VESTUÁRIO, A IMPORTÂNCIA DE IMAGEM.
42 CONSULTADORIA DE DECORAÇÃO DE INTERIORES NOMEADAMENTE A ORGANIZAÇÃO DE CLOSETS.
45 CONSULTADORIA SOBRE MODA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE MODA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA SOBRE MODA; CONSULTADORIA EM ESTILO PESSOAL DE GUARDA-ROUPA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADA COM CUIDADOS DE BELEZA.

(591)
(540)



(531) 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.1 ; 27.99.14

(210) **701013** **MNA**
(220) 2023.02.27
(300)

(730) **PT M. & J. PESTANA - SOCIEDADE DE TURISMO DA MADEIRA S.A.**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS; GESTÃO ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS E DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM CARÁCTER COMERCIAL; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS.
36 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; ESTUDO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS.
43 SERVIÇOS HOTELEIROS E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTELARIA E DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, SNACK-BAR, DE SELF-SERVICE, DE CAFETARIA, DE BAR E DE CATERING; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
(540)

**PESTANA ONTHEWATER
HOTEL**

(210) **701015** **MNA**
(220) 2023.02.27
(300)
(730) **PT M. & J. PESTANA - SOCIEDADE DE TURISMO DA MADEIRA S.A.**

- (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS; GESTÃO ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS E DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM CARÁCTER COMERCIAL; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS.
- 36 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; ESTUDO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS..
- 43 SERVIÇOS HOTELEIROS E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTELARIA E DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, SNACK-BAR, DE SELF-SERVICE, DE CAFETARIA, DE BAR E DE CATERING; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

PESTANA SEA ISLAND HOTEL

- (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS; GESTÃO ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS E DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM CARÁCTER COMERCIAL; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS.
- 36 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; ESTUDO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS.
- 43 SERVIÇOS HOTELEIROS E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTELARIA E DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, SNACK-BAR, DE SELF-SERVICE, DE CAFETARIA, DE BAR E DE CATERING; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

PESTANA ONTHESEA HOTEL

- (210) **701016** MNA
- (220) 2023.02.27
- (300)
- (730) **PT M. & J. PESTANA - SOCIEDADE DE TURISMO DA MADEIRA S.A.**

- (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS; GESTÃO ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS E DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM CARÁCTER COMERCIAL; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS.
- 36 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; ESTUDO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS.
- 43 SERVIÇOS HOTELEIROS E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTELARIA E DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, SNACK-BAR, DE SELF-SERVICE, DE CAFETARIA, DE BAR E DE CATERING; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

PESTANA ATLANTIC OCEAN FRONT HOTEL

- (210) **701017** MNA
- (220) 2023.02.27
- (300)
- (730) **PT M. & J. PESTANA - SOCIEDADE DE TURISMO DA MADEIRA S.A.**

- (210) **701020** MNA
- (220) 2023.02.28
- (300)
- (730) **PT AMENWORLD - SERVIÇOS INTERNET, SOCIEDADE UNIPessoal LDA**

- (511) 09 SOFTWARE PARA USAR NA CRIAÇÃO E CONCEÇÃO DE WEBSITES; SOFTWARE DESCARREGÁVEL DE E-MAIL; SOFTWARE DE CORREIO ELETRÓNICO; SOFTWARE PARA SERVIDOR DE CORREIO ELETRÓNICO; SOFTWARE; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; SOFTWARE PARA SERVIDOR DE BANCOS DE DADOS; SOFTWARE DESCARREGADO A PARTIR DA INTERNET; SOFTWARE PARA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A BASES DE DADOS; GESTÃO DE FICHEIROS E DADOS E SOFTWARE PARA BASES DE DADOS.
- 38 FORNECIMENTO DE ACESSO A SÍTIOS WEB ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A CONTEÚDOS, SÍTIOS WEB E PORTAIS; TRANSMISSÃO DE CORREIO ELETRÓNICO; SERVIÇOS DE DADOS DE CORREIO ELETRÓNICO; ALUGUER DE CAIXAS DE CORREIO ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE CORREIO E DE CAIXAS DE CORREIO ELETRÓNICAS; TRANSMISSÃO DE CORREIO ELETRÓNICO [SERVIÇOS DE DADOS DE CORREIO ELETRÓNICO]; SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÓNICO PROTEGIDO; DISPONIBILIZAÇÃO DE CAIXAS DE CORREIO ELETRÓNICO; SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÓNICO PARA DADOS E VOZ; TELECOMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE CORREIO ELETRÓNICO; MENSAGENS ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE CORREIO E DE MENSAGENS ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE ACESSO A SISTEMAS DE MENSAGENS ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA TELECOMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE ACESSO A TELECOMUNICAÇÕES; CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM LINHA NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM REDES DIGITAIS; OPERAÇÃO DE REDES DE COMUNICAÇÕES

ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE ENCAMINHAMENTO E DE LIGAÇÃO PARA TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE REENCAMINHAMENTO DE CORREIO ELETRÓNICO; FORNECIMENTO DE ACESSO A BASE DE DADOS EM REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE ACESSO A BASES DE DADOS INFORMÁTICAS.

- 45 REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA SOBRE NOMES DE DOMÍNIO; ALUGUER DE NOMES DE DOMÍNIO DE INTERNET; CONSULTORIA EM REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO; REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE UTILIZADORES NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; VIGILÂNCIA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA FINS DE ASSESSORIA JURÍDICA; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.

(591)

(540)

AMEN

DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM REDES DIGITAIS; OPERAÇÃO DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE ENCAMINHAMENTO E DE LIGAÇÃO PARA TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE REENCAMINHAMENTO DE CORREIO ELETRÓNICO; FORNECIMENTO DE ACESSO A BASE DE DADOS EM REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE ACESSO A BASES DE DADOS INFORMÁTICAS.

- 45 REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA SOBRE NOMES DE DOMÍNIO; ALUGUER DE NOMES DE DOMÍNIO DE INTERNET; CONSULTORIA EM REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO; REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE UTILIZADORES NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; VIGILÂNCIA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA FINS DE ASSESSORIA JURÍDICA; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.

(591) PRETO; ROXO

(540)



(210) 701021

(220) 2023.02.28

(300)

(730) PT AMENWORLD - SERVIÇOS INTERNET, SOCIEDADE UNIPessoal LDA

MNA

- (511) 09 SOFTWARE PARA USAR NA CRIAÇÃO E CONCEÇÃO DE WEBSITES; SOFTWARE DESCARREGÁVEL DE E-MAIL; SOFTWARE DE CORREIO ELETRÓNICO; SOFTWARE PARA SERVIDOR DE CORREIO ELETRÓNICO; SOFTWARE; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; SOFTWARE PARA SERVIDOR DE BANCOS DE DADOS; SOFTWARE DESCARREGADO A PARTIR DA INTERNET; SOFTWARE PARA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A BASES DE DADOS; GESTÃO DE FICHEIROS E DADOS E SOFTWARE PARA BASES DE DADOS.

- 38 FORNECIMENTO DE ACESSO A SÍTIOS WEB ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A CONTEÚDOS, SÍTIOS WEB E PORTAIS; TRANSMISSÃO DE CORREIO ELETRÓNICO; SERVIÇOS DE DADOS DE CORREIO ELETRÓNICO; ALUGUER DE CAIXAS DE CORREIO ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE CORREIO E DE CAIXAS DE CORREIO ELETRÓNICAS; TRANSMISSÃO DE CORREIO ELETRÓNICO [SERVIÇOS DE DADOS DE CORREIO ELETRÓNICO]; SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÓNICO PROTEGIDO; DISPONIBILIZAÇÃO DE CAIXAS DE CORREIO ELETRÓNICO; SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÓNICO PARA DADOS E VOZ; TELECOMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE CORREIO ELETRÓNICO; MENSAGENS ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE CORREIO E DE MENSAGENS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE ACESSO A SISTEMAS DE MENSAGENS ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA TELECOMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE ACESSO A TELECOMUNICAÇÕES; CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM LINHA NO

(531) 24.17.1 ; 29.1.5 ; 29.1.8

(210) 701023

(220) 2023.02.24

(300)

(730) PT ERRELABELS INVEST, SA

- (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)

MNA

CENTRO PADEL DE
GUIMARÃES

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
662346	2023.03.02	2023.03.02	RÚBEN MIGUEL DOS SANTOS DUARTE	PT	44	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 03 (todos os produtos)
674179	2023.03.03	2023.03.03	NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA	PT	35 39 41 43	
691592	2023.03.02	2023.03.02	PEDRO CARMEZIM, UNIPessoal LDA	PT	42	
692077	2023.02.23	2023.02.23	MANUEL JOSÉ RODRIGUES E SILVA RÉ S	PT	44	
692615	2023.02.27	2023.02.27	VEIGA FARMA UNIPessoal LDA	PT	35 44	
692918	2023.02.28	2023.02.28	SOCIEDADE AGRICOLA DA CASA DAS TORRES LDA.	PT	33	
693092	2023.02.28	2023.02.28	XAMANE, S.A.	PT	05	
693330	2023.02.28	2023.02.28	FERNANDES GIL & VIEIRA BARROS LDA	PT	24	
693702	2023.03.01	2023.03.01	NX HOTELARIA, LDA	PT	33	
693783	2023.02.24	2023.02.24	VICENTE MANUEL MADEIRA COMBA	PT	30 33 43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. e) e h), 229º n.º 3; e 237ª do cpi, recusa do registo quanto à totalidade dos produtos assinalados nas classes 29ª e 31ª e quanto a serviços de catering; serviços de catering móvel; serviços comerciais de catering; serviços de catering para hotéis; serviços de catering no exterior assinalados na classe 43ª
693837	2023.03.03	2023.03.03	ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE LISBOA - VISITORS AND CONVENTION BUREAU	PT	35 41 43	
694295	2023.03.03	2023.03.03	ATTA POPOULOS, LDA	PT	36	
695638	2023.03.03	2023.03.03	MAURA RUDI DRAGO DA SILVA MOUTA	PT	03	
695810	2023.03.03	2023.03.03	PATRÍCIA DE FARIAS SANTOS SAMPAIO	PT	41	
695837	2023.03.03	2023.03.03	SOCIEDADE DA ÁGUA DE MONCHIQUE, S.A.	PT	32	
695926	2023.03.03	2023.03.03	JOSÉ JOÃO DELGADO BRANDÃO	PT	16 25 28 41	
695931	2023.03.03	2023.03.03	CEIIA - CENTRO DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO (ASSOCIAÇÃO)	PT	41 42	
696006	2023.03.03	2023.03.03	PITADA MAIÚSCULA - LDA	PT	29 30	
696012	2023.03.03	2023.03.03	SUSANA MARIA BATISTA DO NASCIMENTO	PT	35	
696013	2023.03.03	2023.03.03	SILVA SALGADO, COMÉRCIO DE VINHOS LDA	PT	32 33	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
696025	2023.03.03	2023.03.03	WURTH (PORTUGAL)-TECNICA DE MONTAGEM LDA	PT	17 19 21	
696026	2023.03.03	2023.03.03	ROYAL PRIME INVESTMENT COMPANY, LDA	PT	43	
696028	2023.03.03	2023.03.03	DATACARDINAL - CONSULTORIA TÉCNICA LDA	PT	42	
696030	2023.03.03	2023.03.03	SUSANA MARIA MARTINHO OLIVEIRA NUNES	PT	35	
696034	2023.03.03	2023.03.03	GIUSEPPE MARIA	PT	35 43	
696039	2023.03.03	2023.03.03	ROSA MARISA FERREIRA ALVES	PT	03 16 20 21 26 28 30 35 39 41 43	
696043	2023.03.03	2023.03.03	LILIANA PATRÍCIA DUARTE MARTINS	PT	44	
696045	2023.03.03	2023.03.03	FABIO DOMINGOS DA COSTA PEREIRA	PT	35	
696063	2023.03.03	2023.03.03	ANDREIA REISINHO COSTA	PT	42	
696065	2023.03.03	2023.03.03	VENI - GESTÃO DE INVESTIMENTOS, LDA	PT	37	
696066	2023.03.03	2023.03.03	REMODELTEC UNIPessoal LDA	PT	36 37	
696070	2023.03.03	2023.03.03	ESSÊNCIA EVENTOS E COMUNICAÇÃO LDA	PT	16	
696072	2023.03.03	2023.03.03	EUROPEAN SEAFOOD INVESTMENTS PORTUGAL, S.A.	PT	25 29 35	
696073	2023.03.03	2023.03.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	35 39	
696156	2023.03.03	2023.03.03	CATARINA BANDEIRA	PT	43	
696174	2023.03.03	2023.03.03	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	PT	41	
696198	2023.03.03	2023.03.03	LILIA MARIA MARQUES DA SILVA VICENTE	PT	30 31	
696248	2023.03.03	2023.03.03	ADEGA COOPERATIVA DE ALMEIRIM, C.R.L.	PT	33	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
684256	2022.08.25	2022.12.06	TIA XICA, LDA	PT	41 44	RECUSA/CADUC.(PARC.)- TRIBUNAL: a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 684256, julga o recurso improcedente e concede parcialmente o registo.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
685412	2022.05.04	2023.03.03	BELLCONTA LDA	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
691520	2022.09.04	2023.02.10	JORGE NARCISO LOPES CARVALHAL	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
691623	2022.09.06	2023.02.14	DAVID JORGE DOMINGUES VITORINO	PT	32 40	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
691838	2022.09.08	2023.03.03	ALEXANDRE FERREIRA DA COSTA	PT	33	arts. 231.º n.º 3, al. e) 232.º n.º 1 al. e), e 229º n.º 3 do cpi
692184	2022.09.18	2023.02.23	ALT WINES, LLC	US	33	nos termos da alínea b), e) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
692401	2022.09.21	2023.02.08	JOSÉ MARIA DA FONSECA VINHOS SA	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
692424	2022.09.22	2023.02.20	CATARINA ALEXANDRA DA ROSA MELO	PT	35 43 44	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
692453	2022.09.20	2023.03.02	MANUEL DA COSTA CARVALHO LIMA & FILHOS LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
692586	2022.09.26	2023.02.27	FERNANDO CARVALHO TEIXEIRA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
692868	2022.09.30	2023.02.27	JOÃO CARLOS BALREIRA SEABRA COSTEIRA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
692917	2022.09.29	2023.02.27	SOCIEDADE AGRICOLA DA CASA DAS TORRES LDA.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b), e) e h) e 229º n.º 3 do cpi
692950	2022.10.03	2023.03.01	FILIPE RENATO RODRIGUES FERREIRA	PT	37	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h), 235.º e 229º n.º 3 do cpi
693229	2022.10.07	2023.03.01	VIA VENETO ROUPAS LTDA.	BR	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
693291	2022.10.10	2023.02.28	TROPICAL SEASON UNIPESSOAL LDA	PT	39 43	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
693564	2022.10.13	2023.03.01	JOSÉ MARIA MARQUES FERREIRA	PT	19 37 40	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
693696	2022.10.17	2023.02.27	BEAN BABY CLOTHES UNIPESSOAL LDA	PT	25	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
693708	2022.10.17	2023.03.02	NX HOTELARIA, LDA	PT	33	artigo 232.º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
694717	2022.11.03	2023.03.01	JOAQUIM ANTONIO ARRENEGADO HENRIQUES	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
696069	2022.11.28	2023.03.03	SILVA GUERREIRO E MENDES RESTAURANTES LDA	PT	43	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232.º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
						arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e n.º 2 al. a); 229.º n.º 3 do cpi.

Renovações

N.ºs 219 927, 222 111, 222 112, 222 115, 222 118, 258 421, 272 934, 273 580, 273 581, 273 582, 273 583, 273 585, 273 771, 273 811, 274 246, 274 348, 274 527, 275 178, 275 179, 275 185, 277 914, 278 606, 278 607, 278 611, 278 643, 327 823, 352 703, 353 754, 361 222, 361 903, 362 034, 366 338, 366 863, 473 876, 488 765, 501 309, 507 766, 507 927, 508 055, 508 391, 508 527, 509 340, 509 586, 509 686, 509 846, 510 344, 510 944, 511 608, 514 124, 514 202, 514 288, 514 419, 514 466, 514 719, 514 737, 514 749, 514 779, 514 808, 514 826, 514 886, 514 940 e 515 067.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
175066	1942.08.26	2023.02.27	UNILEVER JERÓNIMO MARTINS, LDA.	PT	
254178	1992.08.25	2023.02.27	LABORATÓRIOS NOVA FLORA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E HOMEOPÁTICA LDA.	PT	
254180	1992.08.25	2023.02.27	LABORATÓRIOS NOVA FLORA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E HOMEOPÁTICA LDA.	PT	
254197	1992.08.25	2023.02.27	LABORATÓRIOS NOVA FLORA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E HOMEOPÁTICA LDA.	PT	
254198	1992.08.25	2023.02.27	LABORATÓRIOS NOVA FLORA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E HOMEOPÁTICA LDA.	PT	
355877	2002.08.26	2023.02.27	QUINTA DO ENCONTRO- SOCIEDADE VITIVINÍCOLA, LDA.	PT	
357071	2002.08.26	2023.02.27	AFONSO COELHO PEDRO	PT	
357072	2002.08.26	2023.02.27	AFONSO COELHO PEDRO	PT	
357120	2002.08.26	2023.02.27	FARHAD HOSSEN SULEMAN	PT	
673363	2022.02.21	2023.02.27	MAGMA TALENT STUDIO, LDA	PT	
676569	2022.02.22	2023.02.27	DIOGO MENDES MORGADO	PT	
676572	2022.02.22	2023.02.27	LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL	PT	
676617	2022.02.22	2023.02.27	JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS MORAIS	PT	
676639	2022.02.22	2023.02.27	JOSÉ ANTÓNIO MENDES GUIMARÃES	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa, ao abrigo do artigo 372.º, n.º 4, do CPI

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
655031	2021.05.17	2023.02.27	MATEUS MARIA EVARISTO FLORÊNCIO PRIETO	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
675424	2021.11.04	2023.01.09	ENCOSTA DA VILA - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA	PT	33	sentença do tpi ç juiz 1, com o n.º de processo 388/22.2yhlsb julga procedente, por provada, a exceção de caducidade do direito de recurso de encosta da vila ç sociedade agrícola, unipessoal, lda. e, conseqüentemente, julga improcedente, por não provado, o recurso judicial por si interposto. a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 681380, julga o recurso improcedente e recusa o registo.
681380	2022.02.21	2022.11.30	FERNANDA CRISTINA DA COSTA AFONSO GONÇALVES	PT	36	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
263994	2023.03.02	PAPELEIRA S. MATEUS, S.A.	PT	PAMPI-LAR - PAPÉIS DE PORTUGAL, S.A.	PT	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
245934	2023.02.07	2023.02.07	VIEIRA DE CASTRO -	
354591	2023.01.27	2023.02.10	PRODUTOS ALIMENTARES S.A.	
485324	2023.01.30	2023.02.10	SOCIEDADE AGRÍCOLA DE	
488815	2023.02.08	2023.02.15	MADERNE, S.A.	
492769	2023.02.23	2023.03.02	PIAZZA INDÚSTRIA DE	
652979	2023.02.21	2023.02.21	GELADOS, LDA.	
663632	2023.02.22	2023.03.02	PÁGINAS MÁGICAS,	
664219	2023.02.20	2023.03.02	IMOBILIÁRIA UNIPessoal,	
670207	2023.02.03	2023.02.15	LDA.	
674549	2023.01.31	2023.02.10	CLAUDIA ISABEL GUIMARAES	
674914	2023.02.06	2023.02.15	COELHO	
			LUIS DA CAMARA DE SIQUEIRA	
			DA COSTA ESTARREJA	
			GOLDEN JUPITER UNIPessoal	
			LDA	
			BIOGADO, ACE	
			SANDRA MARIA TEIXEIRA	
			CARRASCO	
			TWOPLAY, LDA	
			ROBERTO FILIPE LOPES PINTO	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1665016	2022.03.07	2023.03.01	WEICHAI POWER CO., LTD.	CN	07 12	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h), 235.º e 229º n.º 3 do cpi

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- | | |
|---|--|
| <p>(210) 54684 LOG
 (220) 2023.01.12
 (730) ES DANIRA MILAGROS GONZALEZ LEON
 (512) 41200 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
 (RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS)
 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAS
 (591)
 (540)</p> | <p>(210) 54897 LOG
 (220) 2023.02.21
 (730) PT EPISÓDIO RADICAL, LDA.
 (512) 93293 ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA
 ATIVIDADES MARÍTIMAS, NOMEADAMENTE TRANSPORTES POR ÁGUA. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM MEIO MARÍTIMO, VENDA DE INGRESSOS PARA PASSEIOS MARÍTIMOS E ATIVIDADES RECREATIVAS, NOMEADAMENTE OBSERVAÇÃO DE CETÁCEOS E AVES MARINHAS, PASSEIOS MARÍTIMOS COSTEIROS, ENTRE OUTROS; COMÉRCIO E ALUGUER DE EMBARCAÇÕES DE QUALQUER TIPO, BEM COMO MATERIAL NÁUTICO E ACESSÓRIOS NÁUTICOS; IMPORTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE QUALQUER TIPO, MATERIAL NÁUTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS NÁUTICOS.
 (591) VERMELHO R 222 G 42 B 25; AZUL ESCURO R 8 G 67 B 133; AZUL CLARO R 103 G 207 B 216; BRANCO; PRETO; AMARELO R 244 G 143 B 1.
 (540)</p> |
|---|--|



- | | |
|---|-------------------------------|
| <p>(210) 54685 LOG
 (220) 2023.01.12
 (730) ES DANIRA MILAGROS GONZALEZ LEON
 (512) 41200 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
 (RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS)
 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAS
 (591) PRETO RAL 9005; BRANCO RAL 9003; BORDEAUX RAL 3003; CINZA RAL 7011; CINZA RAL 7001; DEGRADE DO RAL 7011 PARA 7001
 (540)</p> | <p>(531) 26.5.4 ; 27.5.10</p> |
|---|-------------------------------|



(531) 1.15.24 ; 26.1.22

(531) 26.5.4 ; 27.5.10 ; 29.1.1

- | | |
|--|--|
| <p>(210) 54908 LOG
 (220) 2023.02.24
 (730) PT MARIA DO CÉU ALVES DA CUNHA
 (512) 13991 FABRICAÇÃO DE BORDADOS
 FABRICAÇÃO DE BORDADOS
 (591) 1795C</p> | <p>(531) 26.5.4 ; 27.5.10 ; 29.1.1</p> |
|--|--|

(540)



(531) 9.1.9 ; 26.1.22

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54250	2022.10.12	2023.03.02	HÉLDER JOSÉ PINTO FERREIRA	PT	art. 288.º n.º 1 al. b); 209.º n.º 1 al. a); 229.º n.º 8 e 287.º do cpi nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º e do n.º 5 do artigo 229º, por remissão do artigo 287º do cpi.
54253	2022.10.12	2023.03.02	GONÇALO TEIXEIRA	PT	

Renovações

N.ºs 29 088.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
51875	2023.02.16	2023.03.02	GIMNOGRÁVIDA PREP. PARA PARTO E MATERNIDADE,LDA	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web:www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasetentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@amporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02

- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesees.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com
- Web: www.inventacom.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, n.º 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@invent.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10^a 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt.com
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2º Andar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686